

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**Estudo Técnico Preliminar 45/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.078466/2024-07

2. Objeto**Descrição do objeto:**

- Contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da UFVJM no Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni/MG, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Natureza do objeto:

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), as quais serão pormenorizadas por este estudo técnico preliminar;
- Os serviços são enquadrados como contínuos, tendo em vista tratar-se de serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV).

Informações básicas:

- Processo Administrativo: 23086.078466/2024-07
- Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 113, de 30 de dezembro de 2024 (1641020)
- Categoria do objeto no ETP Digital: Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Número da Contratação: 153036-140/2025 - DFD 677/2024
- Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico, Lei nº 14.133/2021
 - Critério de julgamento: Menor preço por grupo (grupo único)
- Regime de execução do objeto: Empreitada por preço global
- Prazo de vigência da contratação: 24 (vinte e quatro) meses

3. Suporte Legal

Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de Contratação de serviços Terceirizados de Limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da UFVJM no Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni /MG, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com materiais de limpeza e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - **prestaçāo de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assim, a licitação é a regra, a dispensa é permitida em caráter excepcional quando é inviável a concorrência e desde que preenchidos os requisitos legais.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024: Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012: Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024: Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024: Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024: Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal.
- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- Portaria Sege/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014: Define todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Ministério da Educação;
- Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023: Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- Pareceres Referenciais da AGU: naquilo que se aplica à esta contratação.
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª edição, CGU/AGU.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Considerando que a solução pretendida, *in casu*, trata-se da contratação de serviços de terceiros cabe observar, inclusive, o que disciplina o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O referido diploma legal dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços inerentes à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Os serviços permissivos, preferencialmente, à execução indireta também estão estabelecidos na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, podendo outras atividades serem passíveis de execução indireta desde que observadas as vedações do Decreto nº 9.507/2018.

Cabe, portanto, atentar que nos termos dos incisos I ao IV do art. 3º do mencionado decreto não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes serviços:

- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
 - I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV - que **sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade**, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- § 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XIV - limpeza;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Como condição preliminar a contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização, uma vez que os serviços não constam das atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

Considerando a existência de animais no campus, é fundamental assegurar a sua proteção e bem-estar conforme preceitos legais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece:

Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Complementarmente, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais. Reforçando essa proteção, a Lei nº 14.064/2020 aumentou a pena para crimes de maus-tratos especificamente contra cães e gatos, evidenciando o compromisso do legislador com a integridade dos animais domésticos. Assim, qualquer intervenção no campus deve considerar medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a integridade física e o bem-estar dos animais, respeitando a legislação vigente e promovendo a harmonia entre o espaço acadêmico e o meio ambiente.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos relativos a Lei 8.666/93 mas que tenham referência com os temas tratados nesta contratação.

4. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar a solução objetiva para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da UFVJM no Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni/MG, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da Portaria/PROPLAN nº 113, de 30 de dezembro de 2024 (1641020), formada por integrante das áreas requisitante e técnica, e por integrantes da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC), conforme exige a demanda.

A necessidade de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação pauta-se na necessidade de manutenção do patrimônio público, mantendo limpas e conservadas as áreas internas e externas da UFVJM, garantindo um local harmonioso, salubre e produtivo, proporcionando conforto aos usuários. Um local descuidado traz prejuízo à saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da universidade. Com isso, é dever do órgão público assegurar de forma continuada a prestação das atividades de limpeza de suas áreas.

Tal necessidade visa ainda suprir uma demanda considerada essencial à realização das atividades finalísticas da instituição, e que não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometimento ao desenvolvimento dessas atividades, em respeito ao princípio da proibição da descontinuidade dos serviços públicos.

A UFVJM possui cinco campi, todos voltados às atividades fins da instituição: ensino, pesquisa e extensão. Dentre os quais, o Campus do Mucuri, localizado na cidade Teófilo Otoni-MG, o qual apresenta uma estrutura composta por salas de aulas, salas de auditório, laboratórios e clínicas, bibliotecas, estruturas administrativas, áreas de esportes e lazer, galpões, banheiros e sanitários, cozinhas, etc., além de passeios e arruamentos, locais em que se verifica um constante fluxo de pessoas diariamente.

A terceirização dos serviços de limpeza e conservação se faz necessária, uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5/2017 da SEGES do MPOG: "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998".

Em síntese, verifica-se que a norma procurou extinguir cargos vagos relativos a atividades acessórias, além de não serem provados a algum tempo, viabilizando a terceirização dessa mão de obra e direcionando os esforços do Estado para as atividades fim ou de apoio, que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Assim, a UFVJM, enquanto autarquia federal integrante da administração indireta da União, vem se utilizando de mão de obra terceirizada para executar essas atividades e atingir seus objetivos institucionais, primando sempre por uma atuação que respeite os limites legais impostos pela legislação vigente.

Em relação à mão de obra terceirizada, esta tem importância destacada no dia a dia da UFVJM, já que o ordenamento jurídico brasileiro vem permitindo cada vez mais a contratação de trabalhadores nessa modalidade para apoiar os órgãos e entidades públicas na União, Estados e Municípios.

De acordo com o Anexo VI-B da Instrução Normativa 05/2017, os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Atualmente, o objeto é fornecido através do contrato nº 05/2020, renovado sob Termo Aditivo (1761703), cujo prazo de vigência encerra-se em 06/02/2026, sem possibilidade de prorrogação.

Os insumos e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos. A integração de materiais junto a mão de obra evita investimentos diretos para a Administração, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra. Isso resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos e apresentar a proposta mais viável, cuja economia espera-se ser repassada à instituição.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para a Administração resultante da contratação em questão constitui-se na preservação do patrimônio público e na execução das funções precípuas da instituição.

O ETP tem o objetivo de verificar a viabilidade da demanda apresentada nos autos, levantando informações acerca da legislação que disciplina o tema no país, além de conduzir uma ampla pesquisa de mercado por meio dos membros da equipe de planejamento designados para a fase interna da licitação, a fim de apresentar a melhor solução de contratação à administração universitária.

Nesse cenário, justifica-se os trabalhos executados neste e em outros documentos do processo em tela, visando efetivar uma nova contratação para atender a demanda de acordo com os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de adotar integralmente as disposições da legislação vigente que disciplina as contratações no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, sem extrapolar os limites para dispêndios orçamentários da instituição.

Ao longo do estudo, foram apresentadas informações acerca dos cargos a serem contratados, bem como a disciplina legal envolvida e o cenário atual da mão de obra terceirizada no âmbito da UFVJM, apresentando as devidas justificativas para a efetivação da contratação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração/PROAD/UFVJM	Felipe Rodrigues Maynart

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme dispostos a seguir:

Trata-se de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação com a unidade de medida "m²" (metro quadrado) de área a ser limpa, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessárias as transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Postos	CBO
Encarregado	4101-05 - Encarregado
Faxineiro	5143-20 - Faxineiro
	5143-20 - Faxineiro; e

Faxineiro com Acúmulo de Função de Lavanderia	5163-45 - Auxiliar de Lavanderia
Faxineiro com Insalubridade	5143-20 - Faxineiro
Limpador de Vidros	5143-05 - Limpador de Vidros
Varredor de Ruas	5142-15 - Gari

Qualificação Técnico-Operacional

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de limpeza, asseio e conservação.

Para este serviço, serão exigidos da futura contratada atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar que a empresa executou contratos de serviços continuados em quantitativos compatíveis com o pleiteado na contratação.

Neste sentido, será definido para o Termo de Referência que:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total em metros quadrados (m²) da Área Interna a ser contratado, este correspondente a 24.354 m², e o referido mínimo de 50% correspondendo a 12.177 m² (doze mil, cento e setenta e sete metros quadrados). Considerou-se apenas o total dos espaços do tipo Área Interna, não sendo computados para fins de cálculo do mínimo de 50% os espaços do tipo Esquadrias e Áreas Externas, por se considerar que, para o fim de qualificação técnico-operacional, a área do tipo Área Interna corresponde ao maior volume de espaços e periodicidades de freqüências de limpeza.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Justifica-se a exigência de experiência mínima de dois anos, considerando-se o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses definido para a contratação.

Justifica-se a exigência de mínimo de 50% a ser calculado sobre o total dos espaços da Área Interna, e não sobre o número de postos de trabalhos resultante da Planilha de Custos e Formação de Preços, pois a unidade de medida da contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial é em metro quadrado (m²), e por tratar-se de espaços característicos de um campus universitário.

Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que, conforme Nota Explicativa 1 relativa à cláusula 9.30 do modelo AGU para o Termo de Referência:

*o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam **necessariamente** ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração.”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de modulação da exigência e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

Considerando ainda o artigo 69 e respectivos incisos da Lei nº 14133, de 2021, que preveem:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justifica-se que, ainda que qualifique como comum (de complexidade relativamente reduzida) a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial pelos órgãos da administração pública, tratar-se-á de um contrato continuado, já iniciando com vigência de 24 meses, que poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos. A contratação ainda prevê mão-de-obra exclusiva e todos as responsabilidades fiscais e sociais que advém dessa condição, assim como estão inclusos os fornecimentos de materiais, ferramental e equipamentos necessários para execução dos trabalhos, resultando em um valor estimado de R\$ 3.244.746,48 para a execução contratual de 24 meses. Ademais, é importante referir que trata-se de um serviço essencial, sem o qual as atividades finalísticas da Contratante ficariam impedidas de serem desenvolvidas, em caso de qualquer interrupção contratual por uma questão de saúde econômico-financeira da contratada, assim é prudente e necessário exigir o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme oportuniza a legislação, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas determinadas pelo Termo de Referência da contratação.

No que se refere à comprovação do Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) e do Patrimônio Líquido, considera-se taxativa a determinação do mínimo de 16,66%, e de 10%, respectivamente, não cabendo a avaliação de se estipular percentuais diferentes dos determinados pelo item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

Caso, entretanto, se trate da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser exigida, cumulativamente, a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, e do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

No entanto, considerando a Nota Explicativa 2 relativa à cláusula 9.31 do modelo AGU para o Termo de Referência:

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

A nota apresenta a possibilidade de ser permitida, para a comprovação do Patrimônio Líquido, a determinação de percentual menor que 10%. No entanto, coloca como contexto para essa possibilidade a que se configura em contratos de valores de grande monta, em que mesmo um percentual de 10% pode se traduzir em um valor elevado e que, não necessariamente, o fornecedor, dado o valor do contrato, deva possuir, para a prestação do serviço, um Patrimônio Líquido em patamar proporcional a 10% da contratação, situação que permitiria se avaliar a redução desse percentual.

Não é o que se configura para a presente contratação. Justifica-se, assim, a manutenção do percentual de 10% para a comprovação do Patrimônio Líquido, conforme orienta a IN 5/2017.

NATUREZA DO SERVIÇO:

Esta contratação tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES/MPDG, especificamente o que disciplinam os artigos 15 e 17, como seguem:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

[...]

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis

de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e apoio ao funcionamento das atividades finalísticas da

instituição, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no Capítulo V, duração dos Contratos, artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o Acordão nº 132/2008 do TCU, um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132 /2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Nesse ângulo de análise, observa-se que a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação se enquadra no dispositivo legal, uma vez que trata-se de necessidade permanente e contínua da UFVJM e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam a instituição, visando obter condições adequadas de salubridade e higiene.

Os serviços são considerados “comuns” nos termos, do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

Com fulcro na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 14, parágrafo único, a classificação como comum independe da complexidade do serviço, bastando que ele possa ser objetivamente definido no edital:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

O conceito de cessão de mão da obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o § 3º, art. 31 da Lei nº 8.212/91:

[...]

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

[...]

Ainda, conforme definição constante no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

[...]

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, cujos artigos 1º e 2º trazem a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XIV - limpeza;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Ademais, cumpre mencionar que o art. 7º da instrução normativa Nº 05 SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, prevê a terceirização dos cargos efetivos extintos ou em extinção, como segue:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Além disso, a presente contratação será realizada em regime de **dedicação exclusiva** de mão de obra. O art. 17 da IN 05/2017 apresenta os elementos que qualificam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com **regime de dedicação exclusiva de mão de obra** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

A partir desta classificação, é necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I-Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II-Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

Os postos a serem contratados referem-se a cargos extintos, conforme demonstrado abaixo:

Lei 11.091/2005: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei 9.632/1998: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Item	Cargo	CBO	Situação	Legislação
1.	Auxiliar de Limpeza	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)
2.	Servente de Limpeza	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)
3.	Agente de Limpeza e Conservação	5143-20	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)
4.	Oficial de Lavanderia	5163-40	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)
5.	Operador de Máquina Lavanderia	5163-10	Extinto	Lei nº 9.632/98 (Anexo I cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.)

Conforme as Fichas com a Descrição Sumária e Atribuições dos postos de trabalho, anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

Formação e Experiência: Para o exercício das ocupações, a Contratada deverá prover o posto com profissional qualificado, selecionando aqueles que detenham formação e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas e em condições de prestar serviços de qualidade.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

O presente planejamento estabeleceu a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como foi realizado o preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, letra "a", XXV, letra "f", art. 18, inciso XI, § 1º, inciso IV da Lei 14.133 /2021 e com a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, dessa forma justifica-se a adoção da **empreitada por preço global**, considerando que foi possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado, mitigando os riscos da ocorrência de distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

No entanto, cabe esclarecer que mesmo quando o regime de execução adotado seja a empreitada por preço global, as planilhas de custos e formação de preços não são elementos meramente informativos, vinculando efetivamente os contratos e, consequentemente, possibilitando a análise de itens isolados para fim de imputação de débito.

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR OU CONTA VINCULADA:

O art. 121 da Lei 14.133/2021, definiu que a Administração não tem responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não quitados pelas empresas prestadoras de serviços, mas responde solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, a saber:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

[...]

Existindo a possibilidade de responsabilizar a Administração a responder subsidiariamente, caso esta tenha conduta culposa quanto à fiscalização das obrigações assumidas pela contratada, faz-se necessário então que a Administração atue no sentido de utilizar mecanismos de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada. Nesse sentido foi editada a Súmula 331, que consta, atualmente, com a seguinte redação:

SÚMULA 331 DO TST **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE**

[...]

V - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, **especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais** da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade **não decorre de mero inadimplemento** das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Dessa maneira, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização trazendo maior segurança jurídica aos gestores e fiscais de contrato. Atualmente existem dois mecanismos de controle interno que podem ser adotados pela Administração para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada: **Conta-Depósito Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador.**

IN 05/2017

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior **deverá ser justificada com base na avaliação custo - benefício.**

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

É o que dispôs também o Decreto nº 9.507, de 2018:

Art.6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

(...)

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

Por meio do condicionamento do início da utilização destes mecanismos de controle de riscos com a publicação do caderno de logística ocorre transferência do conhecimento de forma natural e efetiva, com qualidade e alinhada com os entendimentos jurídicos e teóricos de cada tema, proporcionando ainda maior segurança jurídica aos órgãos e entidades.

A conta vinculada foi criada em meados de 2008 e também foi regulamentada por meio de Caderno de Logística, até a publicação do Caderno de Logística com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018, a conta vinculada era o único mecanismo possível de ser utilizado.

Com a regulamentação do Pagamento pelo Fato Gerador, faz-se necessário a análise e a decisão pela adoção de um dos critérios pela Administração. Tal escolha deve ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. A seguir são descritas as metodologias básicas de cada um dos mecanismos de controle interno.

A Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação é definida pelo conforme Caderno de Logística como:

um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados ou não continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada e destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, além dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão ou entidade. Estes recursos ficam resguardados e só são liberados com expressa autorização do órgão ou entidade contratante, por meio da comprovação das despesas por parte da empresa.

Com o advento da Conta-Depósito Vinculada foi possível implementar regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo, dessa forma, a existência de recursos financeiros para fazer face à parte significativa dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados em atividade no governo federal.

No caso da Conta Vinculada, os custos relacionados aos valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros, são provisionados com base em um percentual sobre a remuneração, mas caso não ocorram, revestem-se de lucro à contratada. Esta é, talvez, a maior desvantagem na utilização da Conta Vinculada.

Para a implementação da conta-depósito vinculada, o órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, com instituição financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

A UFVJM já possui Termo de Cooperação Técnica firmado com instituição financeira para a operacionalização da conta depósito vinculada.

Já o pagamento pelo fato gerador conforme Caderno de Logística (MPDG 2018):

Tal metodologia visa garantir que a **Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos**, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Por meio do Fato Gerador, faz-se necessário verificar o surgimento de cada situação que possa ensejar o pagamento pela Administração, tendo em vista que o contratado tem mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço, ou seja, enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não gera direito adquirido pelo seu recebimento.

Se a situação não ocorre, o direito do contratado não se consolida. Podem-se citar como exemplos a não ocorrência de determinadas rubricas como licenças maternidade e paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão, ausências legais, dentre outros. O Pagamento pelo Fato Gerador garante também as verbas trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS), tendo em vista que somente serão liberadas no momento da sua ocorrência.

Dessa forma, o contratado tem apenas mera expectativa de direitos sobre o recebimento pela sua prestação de serviço e que enquanto esta não se realiza e é devidamente aferida pelo fiscal, não há direito adquirido pelo seu recebimento. Dessa forma, eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa.

Uma grande vantagem em relação à utilização da Conta Vinculada é que no Pagamento pelo Fato Gerador se elimina os pagamentos referentes a fatos que, apesar de previstos nos custos iniciais do contrato, muitas vezes não ocorrem, onerando os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros.

O Pagamento pelo Fato Gerador prioriza o pagamento pelo resultado e tem a preocupação com a alocação eficiente de recursos públicos por meio da fixação de parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da prestação de serviços sob o regime de execução indireta.

Além da análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados referentes aos contratos, é necessário que o órgão ou entidade se organize internamente para a operacionalização dos procedimentos, seja para liberar os valores pagos (caso da conta vinculada) seja para autorizar pagamentos (caso do pagamento pelo fato gerador). Ambos procedimentos são burocráticos e exigem um esforço da Administração e de seus servidores para sua concretização, sendo que o pagamento pelo fato gerador inclui mais verbas trabalhistas a serem tuteladas.

As duas metodologias objetivam a gestão de riscos relacionados ao descumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares. Todos os dois métodos possuem vantagens e desvantagens, assim como demandam uma robusta análise documental para a verificação dos direitos trabalhistas a serem tutelados de forma preventiva.

Os procedimentos burocráticos, em especial do fato gerador, demandam da administração um grande esforço com o envolvimento e comprometimento de seus já escassos recursos humanos, com específica capacitação, para gerir recursos de "terceiros". A frequência nas alterações de membros das equipes de fiscalização, por recorrências em adoecimento e afastamentos de servidores, acaba por impedir a manutenção de servidores capacitados e experientes nas rotinas de verificação e de medições com um maior nível de frequência. Razões pelas quais o custo de oportunidade, comparando a demanda por mais servidores capacitados e atuantes na fiscalização e a economia desejada, leva a universidade a adotar a conta-vinculada. Para a qual já possui rotinas pré-estabelecidas e parceria firmada com a instituição financeira.

Como depreende-se do conteúdo de toda a justificativa do órgão técnico (SEI 1709209), a mudança requer uma profunda e específica capacitação para todos os servidores envolvidos no processo de verificação e retenções das obrigações trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e similares, desde o processo de fiscalização até o pagamento. Demandando, inclusive, a mudança de todas as rotinas atualmente praticadas.

Conforme posicionamento do órgão técnico competente pela escolha (SEI 1709209), a universidade ainda não dispõe de infraestrutura robusta e capacitada para garantir, com segurança, qualidade e tempestividade, as apurações dos custos trabalhistas por fato gerador, e esta situação se mantém atualmente em 2025. Segundo o setor técnico/requisitante, conforme o posicionamento, é mais seguro à UFVJM, nesse momento, a adoção da conta vinculada, evitando gastos excessivos com a necessidade de mais servidores, com a capacitação e as mudanças significativas, em tempo exíguo.

Dante de todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela manutenção da metodologia **Conta-Depósito Vinculada** já instituída e em funcionamento na UFVJM, a qual atinge os objetivos a que se propõe o mecanismo de controle e fiscalização.

DURAÇÃO DO CONTRATO

Conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nos termos do art. 106, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, viabilizando contratos de longa duração, seja em decorrência de sucessivas prorrogações ou da fixação, desde logo, de um prazo de vigência maior. Assim nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do que disciplina a nova Lei, conforme exposto acima, em relação à alteração da regra sobre o prazo nos contratos de execução continuada, a equipe de planejamento decidiu optar por um prazo maior de vigência contratual, considerando as seguintes peculiaridades:

- Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência deste Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

- Gerar economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública;
- Risco da contratada optar pela não renovação do contrato, gerando a necessidade de a administração realizar uma nova licitação do porte da que está sendo planejada, com um custo médio de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (1708290) divulgada pela CGU, em menos de 12 meses;

NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC PROCESSO Nº 00190.106218/2017-33

Importa ressaltar a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00

Convite	R\$ 32.306,00	15,95
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

Vantagens contrato com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses:

- Redução de custos com férias, no primeiro ano de contrato: Adotado o contrato com vigência de 12 (doze) meses e não havendo renovação: Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, o custo de férias compõe o custo do posto e seu pagamento é indenizado na rescisão do empregado, pois ao longo dos 12 (doze) meses de relação de trabalho, o empregado adquire o direito ao gozo de férias, porém, com a rescisão, as mesmas deverão ser indenizadas na rescisão.
- De modo distinto, para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão do custo "Férias" do Módulo 2.1 da planilha, pois ao final do período aquisitivo de férias (de 12 meses), o empregado gozará o direito a férias no 2º ano da relação de trabalho e o custo das férias indenizadas que ocorrer na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Módulo 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, pois efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não será necessária a contratação de um substituto no ano seguinte, porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Módulo 4 da planilha no 2º ano é revertido para as férias indenizadas. Fontes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/nota-informativa-submduulo-2-1.pdf> /view; e https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_mg_2019.pdf (pág. 8, 2ª observação).
- No contrato com duração de 24 (vinte e quatro) meses considera-se também o benefício social para os trabalhadores terceirizados, tendo em vista que os mesmos teriam direito a férias, um descanso que muitos deles não usufruem com frequência devido a inúmeras trocas de empresas que acontecem por não renovação contratual nos órgãos públicos.

REPACTUAÇÃO / REAJUSTE DO CONTRATO

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Quando pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste dos contratos deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante já deliberou o Tribunal de Contas da União:

O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 2.271/97, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 aponta que os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, não haja compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos” (art. 6º, XVI).

Neste sentido determina ainda a Lei nº 14.133/2021, ao dispor no art. 25, § 8º que nas licitações os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra o instrumento adequado é a repactuação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A repactuação envolve a recomposição de custos de duas naturezas diversas: custo dos insumos necessários à execução contratual e custo da mão de obra que será alocada para a prestação dos serviços.

A 14.133/2021 fixa que a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, onde o termo inicial da contagem deste prazo é de um ano para o reajuste dos preços de insumos e materiais a partir da data da apresentação da proposta no processo da licitação – ou a data da última repactuação, e para o reajuste dos custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada:

Art. 135. Os preços dos contratados para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Assim para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Conforme o § 2º do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação, devendo ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

A alteração do valor do vale-transporte, decorrente da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do princípio, que, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados. A revisão dos custos relativos a vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse índice de inflação, é analisada a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos. O IPCA é utilizado como cálculo da meta da inflação pelo Banco Central do Brasil. O IPCA é o índice oficial de inflação do Governo Federal, por isso, é um indicador muito importante, uma vez que não existe índice setorial com a finalidade de reajuste de insumos em contratos de mão de obra terceirizada pela Administração Pública.

Cumpre registrar que não podem ser objeto de repactuação, à luz da atual disciplina normativa, os percentuais de custos indiretos e de lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017).

Com efeito, em se tratando da “incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa”, caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o “*bis in idem*” no reajustamento do valor contratual. Isso porque, “Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se ‘reajustássemos’ as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.” (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288).

Nesse contexto, constata-se que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.

A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

GARANTIA CONTRATUAL

A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário. Por isso, os órgãos de controle têm utilizado recomendações de apuração de responsabilidade diante do risco de prejuízos que podem ocorrer pela ausência ou insuficiência das garantias.

Para contratações com mão de obra de dedicação exclusiva, a exigência de garantia é obrigatória (Anexo VII-F da IN Sege 5/2017). O art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as modalidades de garantia da execução contratual, que incluem caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização. A escolha entre essas quatro modalidades de garantia é uma prerrogativa do contratado.

Na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").

Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, como na presente contratação, será com base no valor anual.

Entre as modalidades de garantia contratual, para a modalidade de seguro-garantia, o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe que a prestação da garantia ocorra antes da assinatura do contrato, no prazo mínimo de um mês, a ser estabelecido em edital, contado da homologação da licitação. Para as demais modalidades, prevalece o disposto no item 3.1, alínea "a", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, cujos agendamento e demais informações serão especificados no Termo de Referência da contratação.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Ainda, deve-se respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e descarte de materiais.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Contratado deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais;

II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

É também requerido que o Contratado exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que devem ser cumpridos naquilo que couber na execução do serviço.

No que se refere ao Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, constituirá referencial para a contratação o Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM 2025-2028, disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas>.

A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Produtos de limpeza

- 1.usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, contendo o selo de certificação emitido pela Agência;
- 2.utilizar produtos biodegradáveis ou, quando indisponíveis no mercado, com componentes de menor toxicidade;
- 3.utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos intitulados “naturais” ou “ecológicos”, de origem vegetal, como óleo de coco, eucalipto, lavanda e mel, que são degradados em pouco tempo, sem agredir o meio ambiente;
- 4.utilizar, quando disponíveis no mercado, produtos concentrados, que utilizam menos água em sua fabricação, contribui com menos descartes de sobras, fornecem embalagens menores, gerando menos lixo e lançam menos componentes químicos nas redes de esgoto, interferindo menos nas águas e, consequentemente, nos ecossistemas;
5. descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados;
6. só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.
7. só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

Uso consciente de água e energia elétrica

- 1.adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica. Recomenda-se observar legislação estadual ou municipal neste tema.
- 2.racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- 3.substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre as boas práticas de redução de consumo e uso racional da água e energia elétrica;
- 5.reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 6.utilizar sempre que possível equipamentos com Selo Procel (categoria A) ou Etiqueta Inmetro (categoria A).

Geração de ruídos

1. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
2. utilizar apenas equipamentos com o Selo Ruído, emitido pelo Inmetro e Ibama, permitindo a verificação do nível de potência sonora e a origem do produto.

Coleta seletiva

1. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
2. será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;
3. poderão ser destacados funcionários da CONTRATADA com vistas à execução da coleta, armazenamento e recolhimento;
4. coleta de papel reciclável será efetuada, diariamente, independentemente da coleta de lixo normal, de modo a assegurar que os rejeitos não sejam misturados;
5. disponibilizar o material necessário à separação de resíduos (sacos plásticos coloridos conforme destinação do resíduo). A CONTRATADA também deverá providenciar treinamento aos seus funcionários para efetivar a separação correta dos resíduos.

Destinação de resíduos

- 1.respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Segundo a ABNT NBR 10004/2004 os resíduos sólidos são definidos como:

Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

a.1. Resíduos classe I – Perigosos: São os resíduos que apresentam periculosidade ou pelo menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

a.2. Resíduos classe II – Não perigosos: São os resíduos não perigosos e que não se enquadram na classificação de resíduos classe I e são divididos em: Resíduos classe II A – Não Inertes e classe II B – Inertes.

a.3. Resíduos classe II A – Não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou de resíduos classe II B e podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

a.4. Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Pilhas e Baterias

1. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, no Decreto Federal nº N° 9.177, de 23 de outubro de 2017 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

2. pilhas e baterias são considerados resíduos perigosos por apresentarem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente);

3. as pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador;

4. as pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

5. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012

Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá ainda:

Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO pertinente ao objeto, devendo apresentá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação da Contratada e renovar sempre que necessário, conforme legislação pertinente;

Apresentar, no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os quais serão submetidos à aprovação da Contratante. Em caso de conclusão pela insalubridade e/ou periculosidade, deverá ainda a Contratada comprovar o pagamento dos referidos adicionais aos empregados.

A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

Os programas de saúde e segurança do trabalho devem ser atualizados anualmente ou conforme necessidade das prestadoras de serviço dentro da vigência do contrato.

A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação, a instituição busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas tem o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a *“utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”*. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

A Secretaria de Gestão e Inovação tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (1708292) do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de engenharia, além da contratação referir-se a serviços de manutenção e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de obras ou serviços de engenharia.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 4º:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, determinam:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Considerando o valor estimado da contratação (1745154), não se aplicam as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Por força do art. 10 do decreto no 11.462/2023, antes de iniciar a licitação, a Administração deverá consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Em consulta a IRPs em andamento (Parâmetro: 27782 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação), não foram localizadas intenção de registro de preços com o parâmetro informado (ABERTA), conforme documento (1708512).

Em consulta a Atas de Registro de Preços (Parâmetro: LIMPEZA ASSEIO; visando identificação de ARP de serviços de limpeza, asseio e conservação) referentes a unidade de federação de Minas Gerais, foi localizado, conforme documento (1708512) apenas 01 resultado, conforme abaixo, não sendo viável a adesão a esta Ata, em função da incompatibilidade de características entre esta e aquela contratação:

Ata nº 52/2024

Id ata PNCP: 18140764000148-1-000135/2024-000001

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 25/06/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SACRAMENTO Local: Sacramento/MG

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços essenciais de gestão, tratamento, limpeza, asseio, conservação e outros, para manutenção de próprios municipais, vias públicas urbanas e rurais, com fornecimento de mão de obra de forma contínua, em atendimento às Secretarias do Município de Sacramento/MG.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 09/07/2025, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º, o Decreto nº 11.430/2025 prevê o percentual de reserva de vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

Conforme a palestra do MGI "Cotas nas Contratações Públcas: Oportunidade de Emprego para Mulheres em Situação de Violência", ocorrida em 09 de maio de 2025:

[...] é preciso que o MGI e o MMulheres tenham firmado Acordo com o estado, por meio do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), onde o órgão do governo federal está localizado.

Não é preciso que cada órgão do governo federal firme um Acordo, basta que o MGI e o MMulheres tenham firmado o Acordo com o estado/município.

Neste site, está disponível o contato do OPM dos estados parceiros: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/contratacao-de-mulheres-em-situacao-de-violencia>

Atualmente, conforme o portal referido do OPM, não há para o Estado de Minas Gerais a existência de acordo de adesão com o Estado que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Quando houver, assim orientam as Notas Explicativas constantes do Modelo AGU para Contrato Serviços Com Mão de Obra Lei 14.133 (abril/2025):

Nota Explicativa 1: Essa cláusula [9.53] depende da existência de acordo de cooperação técnica que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Nota Explicativa 2: Conforme Decreto 11.430, de 2023, os editais de licitação e avisos de contratação direta irão prever exigência de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência. Logo, não é necessário fazer a exigência em contratos em andamento. É que, se fosse feita essa exigência nos contratos em andamento, a medida poderia causar dispensa sem justa causa de pessoas já empregadas e custos relativos à dispensa. Por isso, o ideal é que apenas em novas contratações a medida seja adotada, para haver uma transição adequada.

Nota Explicativa 3: Caso não haja mulheres na condição especificada pelo Decreto disponíveis para a contratação em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa contratada poderá contratar livremente. Porém, sempre que houver algum desligamento, a empresa deverá consultar a Administração para verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

Nota Explicativa 4: A medida deve constar como obrigação contratual e não como exigência de habilitação, pois exigências de habilitação são restritamente as previstas no Capítulo VI do Título II da Lei.

COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema .

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

A UFVJM utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

No primeiro mês de execução do serviço, o IMR será aplicado à Contratada apenas para fins de notificações orientativas, portanto, sem reflexo de deduções no pagamento. Este procedimento tem como objetivo permitir que a contratada se organize de forma a atender as todas as exigências contratuais.

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR (1708285) define os parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços prestados.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A fim de mitigar os riscos que poderiam impactar os objetivos da futura contratação, fundamentada nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 buscou-se junto aos fiscais dos contratos, um relatório contendo todas as ocorrências e registros relacionados com a execução dos atuais contratos de limpeza e conservação, sob sua responsabilidade, tendo em vista as atividades que são de competência daqueles que atuam pontualmente, verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.

Em resposta à solicitação, os fiscais do contrato nº 05/2020, referente ao Campus do Mucuri, encaminharam as seguintes manifestações (1708294):

" [...] Sempre falta algum tipo de material de limpeza para a devida manutenção pela empresa, quais sejam, panos de chão, água sanitária, rodos e vassouras, papel toalha e papel higiênico, desinfetantes, detergentes, sabonetes líquidos. Constantemente pelo menos um dos itens mencionados encontra-se em falta. Em ocasiões extraordinárias, como eventos, palestras, feiras e similares em determinada unidade, a empresa necessita deslocar boa parte da mão de obra após o evento para realizar a limpeza. Alguns setores ficam por algumas horas descoberto, o que acarreta no atraso da limpeza. Rever outras normas no contrato sobre a possibilidade da empresa não necessitar repor o posto de trabalho com feristas em períodos de férias acadêmicas, uma vez que o calendário da FAMMUC e demais cursos do campus dificilmente são alinhados. Assim, ao longo de todo o ano, sempre tem aulas acontecendo no

campus. E a falta do ferista sobrecarrega os demais colaboradores. Sugiro que a empresa seja responsável por fornecer pelo menos 2 aspiradores de pó, pelo menos 2 lavadoras semi-profissionais de alta pressão e pelo menos 4 limpadoras e secadoras de pisos. Sugiro estipular o tipo de tecido dos uniformes, uma vez que a cidade de Teófilo Otoni possui médias de temperaturas anuais elevadas, e alguns tipos de tecidos já fornecidos esquentam muito. Sugiro repensar se a UFVJM deve ser a responsável pelo fornecimento de vassoura para varrer as ruas dos campus, pois, ao longo do contrato tivemos bastante dificuldade de adquirir do campus Diamantina tal instrumento. Quando tivemos reposição, foi uma vassoura de madeira extremamente pesada e nem um pouco ergométrica, o que inviabilizou o uso pelo varredor de rua. Seria interessante uma vassoura feita de materiais leves, tal como PET. A distribuição de uniformes, EPI's e equipamentos de trabalho tem sido adequada e suficiente, exceto a bota do varredor de rua que costuma gastar em período menor que 6 meses. Sugiro aumentar o contingente de terceirizados de 22 colaboradores para pelo menos 30 colaboradores. O fato irá permitir melhor distribuição de trabalho e atendimento de demandas extraordinárias sem afetar os demais setores."

" [...] Observa-se uma defasagem na quantidade de colaboradores alocados para atividades com adicional de insalubridade. O contrato atual prevê apenas sete profissionais para a limpeza de banheiros. No entanto, segundo informações da encarregada do contrato, o Campus Mucuri conta atualmente com mais de 100 (cem) banheiros, o que evidencia uma incompatibilidade entre a demanda existente e o número de colaboradores disponíveis para essa atividade. Diante desse cenário, recomenda-se a análise da possibilidade de ampliação do quadro de colaboradores, de forma a garantir a adequada execução dos serviços de limpeza. Ressalta-se ainda que há apenas um colaborador designado para a limpeza de vidros em todo o campus, o que tem se mostrado inadequado frente à necessidade existente. Por fim, destaca-se que os materiais de limpeza atualmente são fornecidos pela instituição. No entanto, a quantidade tem sido insuficiente e a qualidade dos produtos frequentemente insatisfatória, o que compromete diretamente a eficácia do serviço prestado. Diante desse cenário, sugere-se considerar, no novo processo licitatório, a possibilidade de que o fornecimento dos materiais de limpeza seja de responsabilidade da empresa contratada, o que poderá contribuir para a melhoria da qualidade do serviço. Adicionalmente, recomenda-se que o novo edital e o Termo de Referência contemplem, de forma clara e objetiva, todos os aspectos relacionados à fiscalização do contrato, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017, especialmente no que tange à gestão do contrato e à fiscalização administrativa, técnica e setorial, com a designação das respectivas competências. Ainda que o novo contrato seja estruturado com base na metragem a ser limpa, é fundamental que a planilha de custos e a formação de preços prevejam um quantitativo estimado de pessoal necessário para a execução adequada dos serviços. Essa estimativa contribuirá para assegurar a compatibilidade entre os recursos humanos disponibilizados e a efetiva manutenção da limpeza e conservação dos espaços contemplados."

Ao ser consultada, a Diretoria Administrativa do Campus do Mucuri manifestou a importância da realização de um treinamento da equipe por profissional qualificado com elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada ambiente, apontando o uso correto de equipamentos e materiais de limpeza, dentre outros pontos pertinentes. Acrescentou também a relevância de um treinamento para aqueles que desempenharão atividades em altura superior a 2m. Além disso, solicitou que seja dada ciência à empresa contratada da existência de um projeto de cuidado dos animais comunitários no campus, o qual envolve várias pessoas da comunidade acadêmica (docentes, discentes, servidores técnicos administrativos e funcionários terceirizados).

Visando obter contribuições para o presente estudo técnico preliminar para a contratação de serviços de limpeza para o Campus do Mucuri, foi solicitada a manifestação dos fiscais do contrato nº 10/2023, referente aos serviços de limpeza dos campi Janaúba e Unaí (1708318). Diante dos relatos dos fiscais responsáveis pelo contrato vigente e Diretoria de Administração, é importante considerar os seguintes pontos:

- De acordo com o Anexo VI da Instrução Normativa nº 49/2020, que altera a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa. Será feita uma estimativa do custo por metro quadrado, levando em conta as particularidades, produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições locais do objeto desta contratação. Assim, o número de postos de trabalho deverá estar alinhado com o cálculo previsto na referida normativa, incluindo aqueles que envolvem insalubridade.
- Os materiais de limpeza, equipamentos, EPIs e uniformes deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme especificado nesse documento.
- A empresa deverá coordenar juntamente com a gestão institucional o número necessário de funcionários para atender à demanda durante períodos de férias acadêmicas, bem como em recesso, quando as atividades acadêmicas e administrativas estiverem paralisadas.
- É fundamental que a contratação considere também a quantidade de funcionários temporários (feristas) para cobrir ausências durante o gozo de férias, garantindo que o serviço não seja prejudicado.
- Como o Campus do Mucuri está localizado em Teófilo Otoni-MG, uma região de temperaturas elevadas, recomenda-se o fornecimento de uniformes feitos de materiais que proporcionem melhor conforto térmico, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.
- Para garantir a ergonomia, especialmente para o posto de gari, sugere-se o uso de vassouras leves, como as feitas de PET, facilitando o trabalho e evitando desconfortos.
- A distribuição de uniformes e EPIs deve seguir o cronograma estabelecido. No entanto, é importante observar que, em caso de desgaste por uso contínuo, pode ser necessária a troca antecipada, como no caso das botas do varredor de rua, que costumam gastar em menos de seis meses.
- A empresa contratada deve orientar seus funcionários sobre o manuseio adequado dos equipamentos, o uso correto dos produtos químicos, incluindo as quantidades corretas para cada ambiente, além da importância do uso de EPIs e dos cuidados ao realizar limpezas em locais insalubres ou com riscos de acidentes. Para tanto, é fundamental a elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP).
- Considerando a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), é imprescindível que a empresa ofereça treinamentos específicos para trabalhos em altura, especialmente para atividades realizadas acima de dois metros do nível inferior, garantindo a segurança dos trabalhadores.

- Para preservar os princípios e normas no ambiente institucional, será necessário elaborar um Termo de Conduta Ética, sob a supervisão da instituição. O documento deverá ser assinado pelos funcionários que atuarão nas dependências do Campus do Mucuri.
- A instituição informa que o Campus do Mucuri possui um projeto de cuidado com os animais comunitários, que conta com a participação da comunidade acadêmica (docentes, discentes, servidores técnicos administrativos e funcionários terceirizados). A empresa contratada deve estar ciente dessa iniciativa e respeitá-la durante suas atividades.
- É de suma importância o controle de frequência de limpeza. A aplicação de um meio de controle visível como um sistema digital dando notoriedade ao dia, data e local já higienizado conforme fora sugerido é significativa e consequentemente colaboraria para um trabalho mais ágil e eficiente da fiscalização. No entanto, além da viabilidade operacional, cabe analisar também a viabilidade financeira e orçamentária dentro da contratação. Desta forma, compete à gestão do contrato traçar juntamente com a empresa contratada o meio mais eficaz para a realização deste controle.

7. Levantamento de Mercado

Para os trabalhos de levantamento de mercado, foram realizadas análises de contratações similares em outros órgãos, no sentido de serem identificadas inovações adotadas pelos órgãos para este tipo de contratação e opções entre regimes com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Análise das Contratações Similares em Outros Órgãos

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais e outros documentos pertinentes à contratação, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Desta forma, foram analisados os documentos pertinentes a esta finalidade dos seguintes órgãos:

- Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)
- Instituto Federal do Ceará (IFCE)
- Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IF Sul)
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Órgão	Objeto	Solução	Vigência	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor da Contratação (R\$)
CEFET-MG	Prestação do serviço de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho e pelo metro quadrado limpo, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em todas as unidades do CEFET-MG	Terceirização de mão de obra por meio da contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção predial, jardinagem e, quando aplicável, serviços de saúde	12 meses	1.166.158,26	13.993.899,07	13.993.899,07
IFCE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, de execução indireta de forma continuada, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade de atendimento dos serviços de higienização e limpeza das dependências do IFCE campus Paracuru, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de materiais necessários e de mão de obra exclusiva	12 meses	23.862,56	286.350,72	286.350,72

IFES	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades do Campus São Mateus	Contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, por postos, com o fornecimento de materiais e equipamentos	2 anos	49.430,37	593.164,44	1.186.328,88
IFSul	Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e uniformes para atender as necessidades da Reitoria, Campus Avançado Jaguarião e Campus Novo Hamburgo do IFSul	Serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva	60 meses	75.830,09	909.961,08	4.549.805,40
SUSEP	Contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências do Arquivo-Geral da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no Rio de Janeiro, de acordo com as diretrizes da Administração	Contratação por postos de trabalho, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, é a solução mais adequada para suas necessidades	60 meses	11.787,52	141.450,24	707.251,21

Conforme Termo de Referência (1708377) emitido pelo **CEFET-MG**, a contratação em questão tem o seguinte objeto: **prestaçao do serviço de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho e pelo metro quadrado limpo, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em todas as unidades do CEFET-MG**. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (1708377) realizado pela equipe de planejamento do CEFET-MG, foram consideradas como soluções a contratação de uma empresa de terceirização de serviços de mão de obra qualificada para as atividades de limpeza (mão de obra terceirizada); o uso de equipamentos automatizados, como máquinas de limpeza de piso e sistemas de automação predial para manutenção preventiva (mecanização dos serviços) e contratação de funcionários diretamente para executar os serviços de manutenção e conservação (mão de obra própria). Ao realizar uma análise comparativa, a instituição observou que em relação aos custos, a mão de obra terceirizada implicaria custos mensais fixos, a mecanização requereria alto investimento inicial e a mão de obra própria implicaria em custos de contratação e treinamento. Quanto à qualidade, as três opções dão margem à obtenção de um serviço satisfatório, no entanto a mão de obra terceirizada depende da empresa contratada, a mecanização necessaria de manutenção dos equipamentos e a mão de obra própria requer gestão eficaz e responsabilidade da própria instituição. A flexibilidade também foi outro fator analisado e dentre as opções, a mecanização foi a única a apresentar menor flexibilidade. Diante da análise das opções disponíveis, a equipe de planejamento concluiu que a melhor solução seria a terceirização de mão de obra por meio da contratação de uma empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção predial, jardinagem e, quando aplicável, serviços de saúde, com estimativa de valor de R\$13.993.899,07 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

O IFCE apresentou como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, de execução indireta de forma continuada, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade de atendimento dos serviços de higienização e limpeza das dependências do IFCE campus Paracuru, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**. Para tanto, a instituição considerou em seu Estudo Técnico Preliminar (1708383) as seguintes soluções: Solução 1) contratação de serviços por execução indireta por tarefa; Solução 2) contratação de empresa(s) especializada(s) sob demanda e Solução 3) contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Limpeza, Asseio e conservação, com o fornecimento de materiais necessários e de mão de obra exclusiva. Ao analisar cada opção, a instituição verificou que a Solução 1 seria inviável pelo fato da natureza do serviço em questão ser contínua, não sendo possível uma contratação de serviços por tarefa. A Solução 2 propõe uma prestação de serviço sem a necessidade de posto cativo na unidade. Porém, esta modalidade seria inviável por se tratar de atividades corriqueiras, contínuas, que necessitam de atendimento imediato. Dessa forma, a Solução 3 apresentou-se como a proposta mais viável, pois há a necessidade de que a mão de obra esteja à disposição diária a prontamente nas dependências do Campus contratante. Ademais, nesta solução, a empresa contratada também disporá dos insumos necessários, materiais e equipamentos para os serviços de limpeza, EPI's, e fardamentos para os funcionários. O preço estimado para essa contratação é de R\$23.862,56 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e dois mil reais e cinquenta e seis centavos) posto/mês, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.

O Estudo Técnico Preliminar 32/2024 (1708387) do IFES apontou como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades do Campus São Mateus**. Nesse sentido, a equipe de planejamento desta contratação trouxe as possíveis soluções: Solução1) Contratação de serviços de limpeza e conservação por área com fornecimento de materiais inclusos; Solução 2) Contratação de serviços de limpeza e conservação por área sem a inclusão de materiais e Solução 3) Conservação de serviço de limpeza e conservação por posto de trabalho, com inclusão de materiais. Conforme observado pela instituição, a contratação dos serviços com o fornecimento de materiais mostra-se vantajosa por não se fazer necessário a realização de outros pregões para aquisição destes

materiais, bem como a mobilização da Coordenadoria de Almoxarifado para recebimento, controle e solicitações para suprimento. Além disso, as entregas de materiais são parceladas, evitando a necessidade de grande área para estoque. Desse modo, a equipe de planejamento entendeu como solução mais vantajosa a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, por postos, com o fornecimento de materiais e equipamentos, tendo em vista a baixa quantidade de postos, economicidade em relação à contratação por área limpa, e a grande área de extensão em metros quadrados do Campus. Feitas estas considerações, o preço estimado mensal para a contratação é de R\$49.430,37 (quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), com a vigência inicial de 2 (dois) anos.

Conforme Estudo Técnico Preliminar 25/2024 (1708403), a equipe de planejamento da contratação do **IF Sul** apresentou o seguinte objeto: **Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e uniformes para atender as necessidades da Reitoria, Campus Avançado Jaguarão e Campus Novo Hamburgo do IF Sul**. Diante das análises realizadas, a instituição pôde constatar que o setor de prestação de serviços apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento. No entanto, foram evidenciados dois tipos de contratação para execução dos serviços: 1 - contratação por demanda e 2 - contratação de serviços continuados com mão de obra exclusiva. As contratações semelhantes em outros órgãos da Administração Pública, em sua maioria, se moldam no formato de contratação continuada com mão de obra exclusiva. Tal modalidade é tão constante que os requisitos para sua execução são normatizados pelo Ministério da Economia por meio da Instrução normativa no 5 de 26 de maio de 2017. Com base nisso, o **IF Sul**, teve o mesmo entendimento dos outros órgãos consultados, mostrando-se mais eficaz o formato de serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista a necessidade de periodicidade diária das rotinas de limpeza em grande parte das edificações, e mesmo no caso de serviços com periodicidade diferente. O valor estimado para esta contratação é de R\$75.815,83 (setenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) mensais, sendo que a contratação terá a duração de 60 (sessenta) meses.

A **SUSEP** apresentou como objeto no Estudo Técnico Preliminar 14/2024 (1708416) a **contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências do Arquivo-Geral da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no Rio de Janeiro, de acordo com as diretrizes da Administração**. Desta forma, a instituição afirmou não vislumbrar outras soluções de mercado senão a terceirização indireta, visto que inexistem quadros funcionais típicos para a execução desses serviços, com impedido aproveitamento de recursos humanos da própria Administração. Nesse sentido, as possíveis soluções para o objeto da contratação estão em torno da contratação de empresa com mão de obra exclusiva, observando diferentes opções no que tange a unidade de medida a ser considerada: 1) Por metro quadrado; 2) Por posto de trabalho e 3) Por serviço. Conforme análise da equipe de planejamento da instituição, a contratação por postos de trabalho, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, é a solução mais adequada para suas necessidades. Essa escolha se justifica pela dificuldade de prever, com precisão, a demanda por serviços de limpeza e conservação, assim como pelas frequentes urgências e imprevistos causados por diferentes fatores. Essas variáveis tornam inviável a adoção do critério de medição por metro quadrado, uma vez que o fluxo de pessoas, tanto interno quanto externo, é elevado e imprevisível, o que afeta diretamente a necessidade de higienização. Além disso, a mensuração da produtividade com base em horas de serviço não atenderia adequadamente à demanda, pois a natureza contínua dos serviços requer a presença constante de funcionários durante o horário de expediente para garantir a manutenção das condições de limpeza e asseio. Dessa forma, a alocação por postos de trabalho assegura maior flexibilidade e prontidão no atendimento às necessidades do órgão. Diante da demanda, o preço estimado no estudo foi de R\$11.787,52 (onze mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, sendo que a duração da contratação é de 60 (sessenta) meses.

Embora seja pertinente o levantamento de soluções inovadoras e tecnológicas para o atendimento das necessidades da Administração Pública Federal, é razoável a observação de fatores imprescindíveis como a relação custo x benefício e a qualidade dos resultados a serem obtidos. Nesse sentido, algumas atividades dificilmente apresentarão mudanças significativas na metodologia de contratação, como é o caso de atividades inerentes à limpeza e conservação, as quais normalmente apresentarão maior viabilidade na contratação de empresa terceirizada de mão de obra com dedicação exclusiva. Ainda assim, cabe ressaltar e analisar as soluções disponíveis no mercado para os serviços da presente contratação:

- a) Contratação de servidor efetivo por meio de concurso público;
- b) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por demanda, asseio e conservação, com a unidade de medida 'm² (metro quadrado)' de área a ser limpa, sem dedicação de mão de obra exclusiva, e
- c) Contratação de empresa especializada na prestação contínuos de limpeza, asseio e conservação, com a unidade de medida 'm² (metro quadrado)' de área a ser limpa, com dedicação de mão de obra exclusiva, com análise das opções: com ou sem fornecimento de material de limpeza.

ANÁLISE OPÇÃO A:

As instituições de ensino da administração federal estão impedidas de contratar servidor, por meio de concurso público, para os cargos pretendidos. Tal embasamento encontra por força da Lei nº. 9.632 de 07 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Dessa forma não há possibilidade da UFVJM realizar concurso público para o referido cargo, tendo em vista que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo atual Plano de Carreira de seus cargos administrativos (Lei nº 11.091/2005).

Os serviços pretendidos são contínuos e devem ser prestados ininterruptamente sob pena de danos à universidade e a terceiros que nela circulam. Devido às citadas especificidades, os serviços precisam ser continuados e, por tal razão, a terceirização com dedicação de mão de obra exclusiva se mostra mais adequada para o atendimento da demanda da UFVJM, já que a instituição não detém mais estes cargos como servidores efetivos.

O serviço a ser contratado:

1. Não fere as vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507/2018;

2. Trata-se de cargo extinto, por meio da Lei nº. 9.632 de 07 de maio de 1998;

3. Refere-se a atividades auxiliares enquadradas no art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c artigos 7º, § 1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017;

4. Está explícito no art 1º, inciso XIV, da Portaria MPDG nº 443/2018.

Dante do exposto, para atender aos interesses da Administração, deve-se realizar a licitação, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação.

ANÁLISE OPÇÃO B:

A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer a prática do mercado para os serviços de Limpeza e Conservação e deparou-se, entre 249 editais resultantes da pesquisa no Painel de Preços - Serviços de Limpeza 2024-2025 (1804847), com apenas 5 (cinco) editais (2%) neste modelo de contratação inovador para os serviços de limpeza sem dedicação exclusiva de mão de obra:

Identificação da Compra	UASG - Unidade Gestora	Objeto da compra
Dispensad e Licitação	90005 /2024	194079 - MJ/FUNAI- COORDENAÇÃO REGIONAL JOAO PESSOA/PB
Pregão	90012 /2024	389447 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - MG
Pregão	95800 /2024	158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO
Pregão	90005 /2024	1 3 5 4 6 1 - SUPUPERINTENDÊNCIA REG. DO EST. DE RONDÔNIA
Pregão	90013 /2024	5 1 0 1 8 1 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL

No entanto, destes cinco editais, dois integralmente sem dedicação exclusiva de mão de obra, e três híbridos, com dedicação exclusiva para serviços contínuos de limpeza e sem dedicação exclusiva para serviços pontuais sob demanda.

Neste modelo, o edital é pautado pelas diretrizes da não obrigatoriedade dos prestadores dos serviço ficarem à disposição nas dependências da Contratante, não havendo obrigatoriedade da Contratada disponibilizar materiais ou equipamentos de forma exclusiva, ficando a cargo da Contratada supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais. Ou seja, a fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, à critério da Contratada, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da Fiscalização se dará apenas na qualidade dos serviços.

Apesar das facilidades aparentemente apresentadas em que a fiscalização seja exclusivamente baseada em resultado, estes modelos pioneiros precisam ainda ser melhor estudado e analisado no mercado a fim de termos segurança jurídica para a implementação, visto os riscos e a operacionalidade prática, considerando os normativos, jurisprudências vigentes e as especificidades da utilização dos ambientes da universidade que possui alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes calendários escolares em vigor e o administrativo da instituição. Além disso os espaços que compõem o Campus do Mucuri são diversificados e muitos deles apresentam especificidades que implicam na necessidade de um controle rigoroso na limpeza, a exemplo dos espaços de clínicas e laboratórios.

ANÁLISE OPÇÃO C:

A contratação de empresa especializada permite a transferência dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para um empresa que tem por objeto tal finalidade e, portanto, especializada no assunto.

A metodologia de referência para a contratação dos serviços se dá com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, de acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa 05/2017.

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

E, para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, as especificações do preço por posto de trabalho condicionam a uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece a unidade de medida específica para cada tipo de serviço, considerando que a remuneração e os benefícios salariais são definidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

A contratação, com mão de obra exclusiva, proporcionará a manutenção da regularidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação, modelo atualmente já empregado na instituição por meio dos Contrato nº 05/2020, renovado sob Termo Aditivo (1761703), cujo prazo de vigência encerra-se em 06/02/2026. Trata-se de um serviço essencial para a manutenção do patrimônio público, contribuindo para a sensação de bem estar de toda comunidade acadêmica e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente.

Por possuir natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades institucionais, necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução, de forma a atender plenamente as necessidades da instituição no que concerne ao objeto e assim garantir o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, alinhado aos objetivos estratégicos da UFVJM, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Impende frisar que, preservar a limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis dos Campi da UFVJM, por meio de limpezas diárias, semanais, mensais e quando necessário por determinação da administração, para garantir a salubridade destes ambientes se justifica pela necessidade de manutenção de rotinas fixas nas atividades da UFVJM.

Apesar de em 2025 estarmos com um quadro de redução dos surtos como alertado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), as medidas de biossegurança e controle quando possíveis ainda devem ser adotadas. Pois com o surgimento da pandemia de Coronavírus, o que conduziu a um aumento maior na necessidade de se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, o serviço de limpeza passou a ter papel ainda mais importante, visando ao enfrentamento da doença e a redução do risco de contágio.

Conclui-se dessa forma que a terceirização para prestação de serviços de limpeza, através da contratação por m^2 com fornecimento de material de limpeza é a opção viável.

Assim, a solução a ser adotada é a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de forma contínua por unidade de medida 'm²' (metro quadrado) de área a ser limpa, por meio da terceirização dos serviços, com fornecimento de material de limpeza, possibilitando a utilização da força de trabalho para áreas pretendidas, priorizando as atividades finalísticas da instituição, contribuindo para que a universidade foque seus esforços nas suas atividades finalísticas (ensino, pesquisa e extensão), contando com o devido suporte e apoio no que se refere à limpeza, e considerando especialmente as especificidades da utilização dos ambientes da universidade que possuem alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes calendários escolares em vigor e o administrativo da instituição.

Registra-se inclusive que essa solução já vem sendo amplamente adotada por outros Órgãos, em contratações similares, conforme se constatou após consulta realizada no sítio de compras governamentais, seguindo as orientações da Instrução Normativa Sege/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, a partir do qual foi feito o estudo de editais, atas de pregões de contratações similares e de contratos vigentes de demais entes da Administração Pública, conforme discorrido no tópico 7 de Levantamento de Mercado.

De acordo com o levantamento realizado, destaca-se que a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, orientada por meio do Caderno de Logística, modelo este, utilizado por grande número de órgãos da Administração Pública Federal, não apresenta até o momento a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e que o quantitativo de empresas contratadas demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

Análise da prestação de serviço, COM ou SEM o fornecimento de material de limpeza

Atualmente esta alternativa é adotada pela UFVJM em 2 de seus 4 campi, porém a prestação do serviço se dá sem o fornecimento de insumos de limpeza para o contrato do Campus Diamantina, por ser mais antigo, e com aplicação de material de limpeza nos contratos mais recentes realizados para os campi de Janaúba e Unaí.

A prestação dos serviços com ou sem o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços foi um fator considerado neste planejamento.

No que tange ao fornecimento de materiais, vale evidenciar que a ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00001/2021/COORD/ECJU/SCOM/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2021, estabelece que produtos de higiene, não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação, por não estarem diretamente relacionados à sua execução e que a regra é que sejam licitados e adquiridos separadamente do serviço de limpeza, admitindo-se, no entanto, o agrupamento com o serviço de limpeza, em itens distintos do serviço, desde que o órgão licitante apresente justificativa de natureza técnica ou econômica.

Em observação a citada ON 01/2021 estarão excluídos, da contratação, os itens de higiene pessoal pelos motivos a seguir relacionados:

- a) Os itens não tem relação com o serviço a ser executado (limpeza de espaços) e sim com uso de higiene pessoal dos usuários;
- b) O fornecimento é classificado como fornecimento de material e o objeto da contratação é a prestação de serviços;
- c) A quantificação dos itens de higiene pessoal tem relação com gastos dos usuários e não das áreas de limpeza quantificadas, gerando dessa forma insegurança no dimensionamento destes itens e risco ao futuro contrato, quer seja por subdimensionamento ou superdimensionamento. Os serviços serão prestados em ambiente de universidade onde o público é dinâmico o que gera imprevisibilidade na estimativa dos produtos de higiene pessoal.

Dito isto, quanto ao fornecimento desses materiais, a opção que melhor se adequa as necessidades da Administração neste momento é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, discriminados nas Fichas dos postos anexas:

Documento - Posto Encarregado (1864568);

Documento - Posto Faxineiro (1864570);

Documento - Posto Faxineiro com Acúmulo de Função Lavanderia (1864572);

Documento - Posto Faxineiro com Insalubridade (1864576);

Documento - Posto Limpador de Vidros (1864579);

Documento - Posto Varredor de Ruas (1864580).

As justificativas para o fornecimento do material para a prestação dos serviços de limpeza são:

- a) As empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material de limpeza em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza;
- c) A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade;
- d) É comum em toda a Administração Pública, a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução incluindo os materiais efetivamente empregados;
- e) Considerando a NOTA TÉCNICA N° 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC PROCESSO N° 00190.106218/2017-33 (1708290), que o custo para realização de um Pregão Eletrônico é por volta de R\$ 20.698,00, realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais não é economicamente viável, não obstante, isso pode gerar riscos como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.
- f) Tomando ainda como referência um levantamento dos pregões eletrônicos de materiais realizados na UFVJM no período de 2019 a 2022 (1708323), verificou-se além dos custos administrativos de gerenciar, fiscalizar, pagar, receber, estocar, distribuir os materiais de contratos distintos, em 9% (nove por cento) dos itens que se pretendia adquirir não houve fornecedores interessados, ficando os itens desertos ou fracassados. Considerando que todos os materiais são essenciais para que a empresa execute com qualidade o seu trabalho considera-se um percentual que prejudica a eficiência da limpeza.

g) Outro ponto a se considerar é a estrutura do Campus do Mucuri, que não possui estrutura física adequada de almoxarifado para o armazenamento destes materiais de forma segura, assim haverá custos com a área utilizada para armazenamento, gerando despesas com a estrutura física do almoxarifado e do estoque, como energia, segurança, seguros e manutenção, como também alocação recursos humanos na atividade de gestão de material de consumo, em especial na função de almoxarifado, para recebimento, triagem, armazenamento, separação e distribuição dos mesmos.

h) Por fim, apesar de a UFVJM ter aderido à IRP nº 02/2025 da Central de Compras/MGI, em que se encontra contemplado o fornecimento de material de limpeza no Almoxarifado Virtual Nacional – AVN, a previsão de Contrato/ARP com a Central de Compras para o mês de novembro de 2025, em que, a partir de então, iniciará o prazo para adesão dos órgãos interessados, inviabiliza para a presente contratação, o aguardo destes trâmites em que é possível inclusive ocorrerem eventuais atrasos.

A contratação de empresa será realizada de forma indireta, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017 que normatiza as contratações de serviços pela Administração Pública, com o fornecimento de mão de obra e dos insumos, equipamentos, EPI e uniformes.

A licitação é a regra que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que deverão ser veiculadas, preferencialmente, no formato eletrônico.

Segundo o que disciplina o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021 a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns é o Pregão:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Com objetivo de regulamentar as licitações no formato eletrônico, foi publicada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Art. 4 da referida Instrução estabelece que o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Dessa forma, em consonância com o art. 33 de Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço, na modalidade pregão eletrônico.

Vale ainda lembrar, que tendo em vista que a contratação dos serviços de limpeza é rotineira e comum na Administração Pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

8. Descrição da solução como um todo

A contratação em questão visa atender a demanda de limpeza com a unidade de medida 'm² (metro quadrado)', com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área e das condições do local, objeto desta contratação.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho – CCT.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o ferramental, equipamentos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços a UFVJM.

A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

A Contratada deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário, no prazo de até 24 horas.

A ocorrência de feriados exclusivos da UFVJM ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

Após a assinatura do contrato a UFVJM convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

A Contratada deverá providenciar armários seguros para guarda dos pertences de seus funcionários, sendo de sua responsabilidade a segurança de qualquer objeto ou bens de seus funcionários.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

- Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;
- Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;
- Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

É vedada ao pessoal da Contratada, alocado na execução do objeto contratual, a prática de quaisquer atos que atentem contra a imagem, o patrimônio, os recursos, as operações, as informações e o pessoal da Contratante. Considera-se pessoal para efeito do cumprimento deste dispositivo todo e qualquer agente que preste serviços à UFVJM de maneira estável ou transitória.

Também fica vedado ao preposto e aos ocupantes dos postos de trabalho alocados pela Contratante no local de prestação dos serviços:

- A expressão, por quaisquer meios, inclusive simbólicos, em roupas, adereços ou veículos, que promova ódio, intolerância, xenofobia, ufanismo, discriminação racial, social, política, de preferência sexual, de gênero, ou qualquer outra, bem como evangelização ou doutrinação religiosa, ou que implique louvor ou ofensa a quaisquer grupos étnicos, religiosos, políticos ou de absenteísmo religioso, resguardado o direito de uso de roupas e cortes de cabelo étnicos como mera expressão da identidade individual;

- Dar causa, por atos, palavras ou gestos, a problemas de convívio na respectiva equipe de trabalho, constrangimento ou atentado contra a imagem, o pudor pessoal, a inviolabilidade física ou a dimensão psicológica de qualquer pessoa, animosidades com colegas do próprio ou de outro setor da Contratante, bem como com o público externo atendido;
- Permitir que situações de caráter particular interfiram na realização de suas atividades ou causem perturbação aos trabalhos do respectivo setor, devendo comunicar imediatamente ao preposto da Contratada a necessidade de falta ou saída antecipada para atendimento de situação urgente e inadiável, assegurada a posterior compensação das horas faltantes, conforme entendimentos mantidos entre o Fiscal Administrativo e a Contratada.

Cabe a Contratada:

- Manter, durante toda a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;
- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;
- Manter seus dados atualizados perante a (UFVJM) no decorrer da vigência do futuro contrato, o que inclui atualizações quando houver mudanças nos canais de atendimento; e
- Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

Os pagamentos à Contratada serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência, através do IMR.

A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo definido no Termo de Referência:

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a NR 01, da Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020 que deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: Inventário de riscos; e plano de ação.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020;

Laudo de Insalubridade, de acordo com a NR 15, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Laudo de Periculosidade, de acordo com a NR 16, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; Laudo técnico visando adicionais ocupacionais: Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode estar inserido no laudo técnico de condições ambientais – LTCAT – mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), deve ser elaborado de acordo com a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde que ensejam o direito à Aposentadoria Especial.

A contratada deve comprovar que realizou os envios dos eventos S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos e S2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador para o sistema do eSocial, e S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho em caso de acidentes.

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (item 2 do Anexo VI-B da IN 5/2017). A estimativa do custo por metro quadrado foi feita com base nos parâmetros que se seguem.

Os quantitativos de áreas dos espaços do campus encontram-se dispostos no tópico 9. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas.

CUSTOS SALARIAIS

Para efeito de formação do preço estimado dos postos, foram observadas, a título de paradigmas (art. 3º da IN Sege 176/2024), as seguintes convenções coletivas de trabalho:

- Convenção coletiva firmada entre o Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado de Minas Gerais e a Federação dos empregados em turismo, hospitalidade, asseio e conservação de Teófilo Otoni;
- Convenção coletiva firmada entre o Sindicato das empresas de coleta e limpeza do lixo de MG e a Federação dos empregados em turismo e hospitalidade de MG, na área de abrangência de Teófilo Otoni.

As CCTs de referência adotadas pela UFVJM para a estimativa do valor mínimo do salários dos colaboradores são as vigentes no município de Teófilo Otoni-MG, registradas no MTE sob os nº MG004477/2024 e MG004336/2024 (1709215).

JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Os horários dos postos contratados serão definidos por cada Campi, conforme horário de funcionamento; horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Para fins de otimização dos recursos, cada Campus poderá dispensar a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso escolar, devendo ser observado o que determina a IN SEGES 81/2024.

CARGOS A SEREM CONTRATADOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Serão contratados os postos de trabalho, conforme constam nas fichas dos postos:

Documento - Posto Encarregado (1864568);

Documento - Posto Faxineiro (1864570);

Documento - Posto Faxineiro com Acúmulo de Função Lavanderia (1864572);

Documento - Posto Faxineiro com Insalubridade (1864576);

Documento - Posto Limpador de Vidros (1864579);

Documento - Posto Varredor de Ruas (1864580).

PREPOSTO

A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

O preposto não necessita permanecer no local de trabalho, mas deverá comparecer sempre que solicitado pela Gestão da UFVJM ou pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

FORNECIMENTO DE EPI'S, UNIFORMES E FERRAMENTAS

Os custos de fornecimento destes materiais foram calculados com base nas quantidades estimadas em trabalho realizado pela Área Requisitante e descrito na forma do Documento Justificativa quantitativo de materiais (1709258) e nas pesquisas de preços realizadas para cada um dos itens demandados.

As quantidades são estimativas e a contratada deverá dimensionar e arcar com o que for necessário para a perfeita execução contratual.

Para estes custos foram realizadas pesquisas de mercado seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Sege/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observando os seguinte requisitos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Os orçamentos estão disponíveis nos documentos SEI 1709178 e 1861116.

A Análise Crítica de Pesquisa de Preços envolvendo os valores (materiais, uniformes, equipamentos/ferramentas, EPIs) para os cargos está disponível para consulta no documento (SEI 1745154).

SEGURANÇA TRABALHO, EPI'S e EPC'S

Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada, foi revisado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da UFVJM, conforme o Documento (SEI 1709243).

A especificação e quantidade dos equipamentos e EPIs/EPCs é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

A relação mínima de EPI'S/EPC's a serem fornecidos pela Contratada está nas fichas dos postos.

Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1 da NR 06, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos estimados na contratação.

A empresa deverá oferecer treinamentos específicos para trabalhos em altura, especialmente para atividades realizadas acima de dois metros do nível inferior, garantindo a segurança dos trabalhadores.

A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia conforme orientações da UFVJM, dos órgãos de saúde estadual e federal.

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

UNIFORMES

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada e seguindo a especificação informada pela UFVJM.

Os uniformes deverão obedecer às quantidades e periodicidade mínimas definidas pela UFVJM, na fichas dos postos.

A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da Contratada. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritas nas fichas dos postos.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região;

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço;

A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Todos os funcionários devem trabalhar identificados através de crachá com foto.

A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratada.

EQUIPAMENTOS

A modelagem proposta nesta contratação objetiva atingir os melhores resultados a partir da prestação de serviços.

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador os equipamentos listados nas fichas dos postos, realizando a substituição destas sempre que apresentar algum dano que comprometa a sua utilização.

Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

Para o cálculo dos custos e depreciações mensais dos insumos, foram realizadas pesquisas de mercado segundo os parâmetros da Instrução Normativa 65 /2021.

Os custos mensais estimados para ferramentas, equipamentos, uniformes e EPI's, calculados a partir dos preços médios apurados na pesquisa de preços, foram compilados em planilhas por posto, considerando a depreciação com valores mensais para cada posto, obtendo assim o custo mensal estimado do material necessário ao desempenho das atividades.

Assim, as ferramentas e equipamentos não devem ser cotados pelo licitante, na planilha, pelo valor da aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação anual, ou seja, registrando-se na planilha de custos de cada posto a depreciação mensal das ferramentas e equipamentos.

O prazo de vida útil dos insumos, a taxa de depreciação anual, bem como a periodicidade de troca dos uniformes e materiais, constam da Planilha de custos e formação de preços elaborada por Contador da UFVJM. Ressalta-se que os critérios adotados tiveram por fim estimar os custos mensais dos insumos para a composição da planilha de custos.

A definição, na Planilha de Custos, do cálculo da depreciação dos equipamentos e EPI foram revisados, segundo as características de vida útil e durabilidade, definidos em legislação do IRPJ e em normas contábeis. A depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem, por uso, obsolescência ou desgaste natural. A taxa anual de depreciação de um bem será fixada em função do prazo, durante o qual se possa esperar utilização econômica.

MATERIAIS DE LIMPEZA

A especificação e quantidade dos materiais de limpeza é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação e quantidade de materiais que necessite para a correta prestação dos serviços.

A relação e o quantitativo na Planilha de Custos e Formação de Preços são meramente estimativos, podendo ser necessária maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos da Contratante, portanto utilizando de sua expertise a Contratada deverá prever todos os custos em sua proposta de preços.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, controle e reposição de todos os materiais, utensílios e produtos de limpeza necessários à execução adequada e contínua dos serviços contratados, sem ônus adicional para a contratante. Todos os materiais de limpeza fornecidos deverão estar incluídos no valor global do contrato, sendo vedada qualquer cobrança suplementar.

Os materiais de limpeza deverão atender a padrões de qualidade, segurança e eficácia, obedecendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores. A contratada deverá utilizar somente produtos de primeira linha, que não sejam corrosivos, abrasivos ou danosos às superfícies, instalações ou mobiliário da contratante.

A contratada apresentará à contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma lista completa e detalhada dos produtos e materiais que serão utilizados nos serviços, contendo descrição, marca, fabricante, composição e laudos técnicos, quando aplicável. A relação de materiais poderá ser atualizada ou substituída mediante aprovação prévia e expressa da contratante.

A contratada deverá manter estoque mínimo de materiais nas dependências da contratante, suficiente para, no mínimo, 15 (quinze) dias de trabalho, conforme cronograma de limpeza. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de consumo de materiais, contendo quantidades utilizadas, saldo em estoque e previsão de reposição. Quaisquer faltas de materiais que prejudiquem a execução dos serviços serão consideradas inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

Os materiais de limpeza deverão ser armazenados em locais apropriados, ventilados, sinalizados e em conformidade com as normas de segurança (incluindo a NR-26), de modo a evitar riscos de acidentes, incêndios, contaminações ou danos às instalações. A contratada manterá, junto aos produtos químicos, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em local de fácil acesso, para orientação em caso de emergência.

A contratante poderá, a qualquer momento, vetar ou solicitar a substituição de produtos ou materiais que não atendam às exigências técnicas, sanitárias ou de qualidade. A substituição deverá ocorrer imediatamente, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Sempre que possível, a contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis e embalagens recicláveis, visando minimizar impactos ambientais. O descarte das embalagens e resíduos provenientes do uso dos materiais será de responsabilidade da contratada, que deverá adotar práticas de logística reversa ou descarte ambientalmente adequado.

A contratante, por meio de seus representantes, poderá inspecionar os materiais utilizados, as condições de armazenamento e o consumo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigir as não conformidades, sob pena de aplicação de sanções.

Os custos referentes ao fornecimento de materiais já estão contemplados no valor do contrato, não sendo devidos acréscimos por variações de preços no mercado.

O não fornecimento de materiais em quantidade ou qualidade adequada, ou a utilização de produtos não autorizados, configurará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato.

CUSTO TRANSPORTE DE COLABORADOR

É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, em função do horário de início e /ou de término da jornada de trabalho e em função de finais de semana e feriados, não há disponibilidade de transporte coletivo no local de trabalho, ou por outro meio de transporte, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 107 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente (art. 108 do Decreto nº 10.854/2021). O disposto neste item não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte individual (parágrafo único do art. 108 do Decreto nº 10.854/2021).

O vale-transporte no município de Teófilo Otoni-MG possui valor facial de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) (SEI 1709220), e deverá ser fornecido para os postos de trabalho em que, para estes, para os dias e horários de trabalho, há a disponibilidade de transporte coletivo, sendo custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, e pelo empregador no que exceder à referida parcela de seis por cento (art. 114 do Decreto nº 10.854/2021).

CUSTO DA CONTA VINCULADA

A Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada como mecanismo de controle contratual. A UFVJM atualmente possui firmado Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização da conta-depósito vinculada. Para a abertura da conta depósito vinculada poderá ser cobrada taxa pela instituição financeira, a qual deverá ser comprovada em caso de ressarcimento dos custos pela administração.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Uma situação de acúmulo de função acontece quando um profissional, que é contratado para uma função específica, vai precisar exercer na prática outras funções, além daquela estipulada em seu contrato de trabalho. Nestes casos, o colaborador será remunerado, com um percentual de acúmulo de função das atividades que excederem a sua atividade principal.

Visando a otimização de recursos humanos e financeiros, a presente contratação apresenta a necessidade de acúmulo de função de lavanderia para 1 (um) cargo de faxineiro, devido as demandas de higienização e tratamento adequando aos materiais têxteis utilizados nas atividades da instituição. Dessa forma, as principais atribuições desta função acumulada são as seguintes:

- Executar os serviços de lavanderia em geral, realizando as atividades de lavar e dobrar as roupas, becas, cortinas e artigos de copa (por exemplo, toalhas de mesa), etc.
- Utilizar a dosagem dos produtos a serem utilizados seguindo rigorosamente às instruções do fabricante e contratante, visando a garantia do serviço executado;
- Utilizar produtos adequados que promovam a detergência, alvejamento, acidulação, amaciamento, remoção de manchas e demais.

O percentual de acréscimo a ser remunerado será de 12% (doze por cento) da hora normal trabalhada na função acumulada. Este percentual foi definido com base nas Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como referência para formação do custo estimado da contratação (1709215):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos. [...]

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no caput incidirá sobre **somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada**, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%. (grifo nosso)

O quantitativo definido na Planilha de Custos é meramente estimativo, foi apurado conforme demanda levantada pela Equipe de Planejamento da Contratação e deverá ser apurado quando da efetiva prestação do serviço na atividade de acúmulo de função.

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quanto aos adicionais de insalubridade, considerando o teor do PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU (1709218) que recomenda que o laudo pericial seja providenciada pela própria Administração Contratante:

CONCLUSÃO.

a) São dois os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: (i) a definição e a classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho; (ii) a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

b) **É recomendável que o laudo pericial seja providenciado pela própria Administração;**

c) Não tendo o órgão ou entidade condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n. 727/2009 – Plenário, do TCU;

d) O art. 195, § 1º, da CLT facultou às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. Portanto, quando a Administração for providenciar o laudo pericial, o ideal seria que se utilizasse dessa faculdade;

e) Caso existam entraves à utilização dessa prerrogativa, na falta de outra regulamentação, é possível seguir, com as devidas adaptações, as diretrizes previstas na Orientação Normativa n. 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relação do Trabalho no Serviço Público, especialmente no tocante ao art. 10, § 5º, que possibilita a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, após o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;

f) **Convenção coletiva que fixa atividade e percentual de insalubridade em descompasso com as normas do Ministério do Trabalho e com o laudo pericial deve ser aplicada, desde que traga condição mais benéfica ao trabalhador e não contenha obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública;**

g) **Havendo previsão de adicional de insalubridade em decorrência de norma coletiva do trabalho, ou laudo pericial, deverão a Administração e os licitantes prever na planilha de custos e formação de preços o respectivo adicional;**

h) O adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo vigente em âmbito nacional. O piso salarial da categoria estabelecido por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa somente poderá ser adotado como base de cálculo se o instrumento coletivo dispuser, expressamente, sobre tal direito.

Foi solicitada a manifestação da SEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (1709243), ao que recebemos as seguintes informações:

Cargo: Servente de Limpeza com Insalubridade

CBO: 5143-20

Insalubridade: Já possui caracterização administrativa do adicional ocupacional, fundamentada na Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em Grau Máximo 40%.

[...]

Cargo: Gari

CBO: 5142-25

Insalubridade: Caracterizado em grau máximo devido ao trabalho em contato (coleta) com lixo urbano em Grau Máximo 40%.

Para fins de licitação de modo a garantir a isonomia no tratamento das propostas, será considerado o valor da insalubridade no grau estabelecido no referido laudo.

Para fins de preenchimento da planilha de custos e formação de preços como apêndice da proposta a ser apresentada pela licitante em pregão eletrônico, os custos com adicional de insalubridade ou de periculosidade encontram-se calculados para determinados postos de trabalho conforme planilha pertencente aos anexos do Termo de Referência e deverão ser mantidos no preenchimento da planilha que integra a proposta da licitante.

No que se refere à limpeza de vidros, segundo o Caderno de Logística “Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.” Como os prédios da UFVJM possuem no máximo três pavimentos, a equipe de planejamento identificou a possibilidade de utilizar cabos extensores para limpeza dos vidros nas partes mais altas, dispensando assim, a classificação como áreas de risco.

Os laudos de insalubridade ou periculosidade realizados pela Contratante não precisam, em regra, ser ratificados pela Contratada, pois têm caráter técnico e são elaborados para identificar e classificar os riscos ambientais do trabalho, devendo ser compartilhados para que a Contratada possa adotar medidas complementares de proteção aos seus trabalhadores e para servir como referência para a gestão das condições de saúde e segurança. A Contratada tem o dever de fornecer EPIs, treinamentos e orientar seus empregados. O empregador é responsável pelo reconhecimento e pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus próprios empregados, baseando-se em laudos elaborados por profissionais habilitados (engenheiro de segurança ou médico do trabalho).

ADICIONAL NOTURNO

Para o presente contrato não está previsto serviços em horários noturnos, se porventura houver necessidade dos serviços serem prestados após as 22:00hs, aplicar-se-á aos profissionais que fizerem jus o adicional noturno conforme previsto na CLT.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente no Campus do Mucuri, conforme identificação dos postos de trabalho. Os profissionais poderão desempenhar as suas funções em qualquer endereço da instituição, dentro do mesmo município, que demande a necessidade do profissional.

Os serviços serão prestados no seguinte local: Campus do Mucuri - Endereço: Rua do Cruzeiro, nº01, Jardim São Paulo - Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.803-371.

BENEFÍCIOS E GARANTIAS TRABALHISTAS

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Neste sentido, o custo do Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM previsto na CCT MG004336/2024 para o posto de Varredor de Ruas não deve ser considerado na Planilha de Custo ou em repactuações futuras, conforme § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O custo de R\$ 15,07 por empregado para o PQM, segundo a norma, enquadra-se como "preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade" da empresa, e/ou como "matéria não trabalhista", o que veda a vinculação da Administração a essa disposição do PQM contida na CCT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2025

A contratada deverá observar a IN 213/2025, que regula os procedimentos administrativos para organização e previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados contratados sob regime de dedicação exclusiva. Em linhas gerais, a contratada deve elaborar um cronograma de férias desde a efetivação do contrato, garantindo previsibilidade e permitindo fiscalização contínua, podendo solicitar reuniões com a fiscalização antes de definir os cronogramas, para esclarecer dúvidas sobre rotinas e o Termo de Referência, promovendo maior previsibilidade e transparência na gestão das férias de colaboradores terceirizados, favorecendo o planejamento individual e institucional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

A IN 190/2024 não se aplica à contratação por tratar da redução de jornada de trabalho da seguinte relação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva: Apoio administrativo, Técnico em secretariado, Secretariado, Técnico em arquivo, Lavador de automóveis e Jardinagem.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A IN 176/2024 dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços v.5 (1864587), foram observados os artigos 2º a 4º, que tratam da fase de Planejamento da Contratação, com a identificação na planilha, em seus devidos campos de preenchimento, da categoria profissional, CBOs e as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de paradigma para o estabelecimento dos custos.

Conforme exige o § 1º do art. 4º da IN 176, foram indicados na planilha os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

Além disso, deverão ser observados, para as fases de Procedimento Licitatório e Execução Contratual, as previsões contidas nos Capítulos III e IV da referida Instrução Normativa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O contrato deverá observar a IN 81/2024, que define regras e procedimentos para possibilidade de compensação de jornada em contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal, como nas hipóteses previstas pelo art. 2º de diminuição excepcional ou temporária da demanda, incluindo recessos, como final de ano, ou de necessidade pessoal eventual do trabalhador, quando não se mostre eficiente convocar trabalhadores substitutos.

DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O Decreto nº 12.174/2024 dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal, especialmente as previstas nos artigos 3º e 4º, relativas aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que deverão estar contempladas nas cláusulas contratuais.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

UNIFORMES, EPI, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA

As especificações e a quantidade de Uniformes por empregado foram definidas a partir do que já se adota para este item em contratações de limpeza anteriores nos campi da universidade.

Para os equipamentos de proteção individual – EPI, foram adotadas especificação e quantidades a partir do que recomenda o Ofício nº 9/2025/SEST /DVPPS/DASA/PROGEP (1709243), da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho da UFVJM.

Os materiais de limpeza e equipamentos necessários para a prestação dos serviços foram definidos Lista de materiais e equipamentos - atualização final (após análise de custos) (1827556). No referido documento, foram justificados os quantitativos:

A estimativa dos insumos necessários observou o histórico, porém diante de suas inconsistências, foram realizadas médias dos itens constantes simulando o preenchimento dos meses zerados com a média dos meses atendidos. Também levou-se em conta a demanda atual da equipe de limpeza e a ampliação da área que será atendida pela nova contratação, bem como houve inserção de produtos para atender áreas em que a limpeza fica aquém do desejável atualmente, como também serviços novos, como a lavagem de roupa (cortinas, toalhas, panos de prato, etc).

No Documento Justificativa quantitativo de materiais (1709258):

A estimativa de materiais para a contratação de serviço de limpeza do campus do Mucuri foi realizada considerando:

- 1) a demanda por materiais apresentada à Divisão Administrativa mensalmente pela encarregada do atual contrato 005/2020;
- 2) a observação do serviço por parte da Divisão Administrativa, conforme previsto em suas atribuições;
- 3) Conversa com membros da equipe de limpeza, com a encarregada e demanda apresentada pela Fiscalização;
- 4) Acréscimo de áreas no contrato;
- 5) subsidiariamente o histórico de consumo conforme Siads. [...]

MATERIAIS CONSIDERADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Uniformes - TODOS OS POSTOS							
			Total de	Menor Valor de	Maior Valor de		Durabilidade e / ou

	Item	Quantidade por empregado	Unidade	Itens Cotados	Referência (R\$)	Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Fornecimento do Item
1	Camisa Uniforme 100% Algodão manga curta	2	Unidade	5	17,45	119,9	67,5	Semestral
2	Calça de elástico (brim ou similar)	2	Unidade	5	12,89	148	102	Semestral
3	Jaqueta de frio forrada	1	Unidade	5	125	184,99	169,9	Anual

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - ENCARREGADO

	Item	Quantidade por empregado	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
4	Calçado de segurança / Bota de PVC	1	Par	5	30	58	38,6	Semestral

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - FAXINEIROS E LIMPADOR DE VIDROS

	Item	Quantidade por empregado	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
5	Luvas de Nitrila ou Látex	2	Pacote com 100 Unidades	5	3,4	22,9	13,15	Trimestral
6	Máscara descartável PFF2	2	Pacote com 100 Unidades	5	5,3	19,2	8,63	Mensal
7	Óculos de Segurança	1	Unidade	5	2,87	6	4,17	Semestral
8	Calçado de segurança / Bota de PVC	1	Par	5	30	58	38,6	Semestral
9	Avental impermeável	2	Unidade	5	8,65	24	19,8	Semestral
10	Protetor Solar	1	Unidade	5	22,46	90,05	49,98	Bimestral
11	Capa de Chuva	1	Unidade	5	15,3	30	18,7	Anual

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - VARREDOR DE RUAS

--	--	--	--	--	--	--	--	--

	Item	Quantidade por empregado	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
12	Luvas de Nitrila ou Látex	2	Pacote com 100 Unidades	5	3,4	22,9	13,15	Trimestral
13	Máscara descartável PFF2	2	Pacote com 100 Unidades	5	5,3	19,2	8,63	Mensal
14	Óculos de Segurança	1	Unidade	5	2,87	6	4,17	Semestral
15	Calçado de segurança / Bota de PVC	1	Par	5	30	58	38,6	Semestral
16	Protetor Solar	1	Unidade	5	22,46	90,05	49,98	Bimestral
17	Boné Árabe Protetor Solar	1	Unidade	5	9,95	63	15,9	Anual
18	Luva de segurança tricotada em fios de polietileno de alta densidade, recoberta 3/4 de látex corrugado antiderrapante na palma	1	Par	5	2,7	48	3,18	Bimestral
19	Capa de Chuva	1	Unidade	5	15,3	30	18,7	Anual

EQUIPAMENTOS - FAXINEIROS E LIMPADOR DE VIDROS

	Item	Quantidade no contrato	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
20	Escada articulada 4x4 com 16 degraus em alumínio	2	Unidade	5	521,45	671,5	573	10 anos
21	Aspirador de pó com filtro de água que dispensa o uso de sacos e não retorna a poeira, potência mínima 1400W	2	Unidade	5	420,78	1700	469	5 anos
22	Lavadora de alta pressão profissional, potência mínima 2500W, elétrica*, com carrinho	2	Unidade	5	1117,3	2995,7	1670,46	10 anos
23	Extensão mínimo 20 metros para equipamentos, com possibilidade de conexão em tomadas 127V ou 220V	3	Unidade	5	35,07	510	39,98	1 ano
	Aspirador de pó e líquidos, capacidade do tanque mínima de 50 litros, filtro reutilizável, com bicos e							

24	escovas, mangueira, e outros acessórios, potência mínima 3000W	1	Unidade	5	1598	3399,63	1966,47	5 anos
25	Mangueira de 100 metros em silicone/PVC flexível	2	Unidade	5	198,5	930	530	1 ano
26	Placa sinalizadora piso molhado	30	Unidade	5	49	145	120	1 ano
27	Lavadora de pisos elétrica com capacidade de limpeza mínima de 2000 m2	3	Unidade	5	2679	17505	15550	10 anos

EQUIPAMENTOS - FUNÇÃO DE LAVANDERIA

	Item	Quantidade no contrato	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
28	Lavadora de roupa profissional, mínimo 15kg	2	Unidade	5	524,79	2500	2091,81	10 anos
29	Ferro de passar roupa vapor/spray 320ml 220v 2000w	1	Unidade	7	171	239	218	5 anos

EQUIPAMENTOS - VARREDOR DE RUAS

	Item	Quantidade no contrato	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
30	Soprador aspirador de folhas, saco coletor no mínimo 40 litros, com duas baterias de lítio 36 V	1	Unidade	5	389,9	1795,1	510,04	5 anos
31	Rastelo metal 18 dentes com cabo em alumínio de 1,40 m	4	Unidade	5	17,2	34,46	25	1 ano
32	Pá para gari de aço	4	Unidade	5	14,4	57	17,83	1 ano
33	Carrinho para transporte de lixo gari com rodas grandes	1	Unidade	5	199	650	397	5 anos

EQUIPAMENTOS - TODOS OS POSTOS

	Item	Quantidade no contrato	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
34	Relógio de ponto biométrico	1	Unidade	34	592,08	2.270,00	1.529,00	5 anos

MATERIAIS DE LIMPEZA - TODOS OS POSTOS, EXCETO VARREDOR DE RUAS

	Item	Quantidade no contrato	Unidade	Total de Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
35	Água sanitária	720	Galão 5l	5	5,4	10,25	6,93	Anual
36	Detergente neutro	960	Frasco 500ml	5	1,2	7,49	2	Anual
37	Detergente para piso concentrado	144	Galão 5l	5	9,27	29	10,24	Anual
38	Vassoura Piaçava	80	Unidade	5	7,5	21,89	11,71	Anual
39	Rodo 60 cm	48	Unidade	5	6,9	32,29	18,5	Anual
40	Sapólio em pó	240	Pacote com 300 Gramas	2	2,6	3	2,8	Anual
41	Lustra móveis	180	Frasco 200ml	5	2,5	4	3	Anual
42	Pano de chão duplo 70x80 cm em algodão alvejado	720	Unidade	5	1,98	9,3	4,39	Anual
43	Esponja dupla face	720	Unidade	5	0,5	26,2	0,73	Anual
44	Limpa vidros concentrado	240	Frasco 500ml	5	2,03	3,51	2,88	Anual
45	Desinfetante	3300	Litro	5	2,03	18	4,71	Anual
46	Saco de lixo 50 litros	300	Pacote com 100 Unidades	5	7	20	12	Anual
47	Rodo 40 cm	48	Unidade	5	4,05	20	11,6	Anual
48	Detergente para limpeza de estofados e carpetes	360	Embalagem 500ml	5	6,99	70	11,4	Anual
49	Rodo limpa vidros com cabo extensível 6 metros 3 estágios	24	Unidade	5	35	105	49	Anual
50	Álcool 70 líquido	360	Litro	5	4,77	7,7	5,35	Anual

51	Cabo extensor 9 metros 3 estágios em alumínio para limpeza em altura com rosca universal	5	Unidade	5	82,99	416	147	Anual
52	Vassoura limpa teto em sisal natural com rosca universal	60	Unidade	5	12,6	29,97	19	Anual
53	Sabão em pó	120	Pacote com 1Kg	5	2,95	76,79	3,41	Anual
54	Pá em material plástico (faxineiras)	60	Unidade	5	4,03	55	8,67	Anual
55	Balde de plástico 12 litros	80	Unidade	5	6,24	12,3	10,99	Anual
56	Escova de limpeza em geral com cerdas macias	60	Unidade	5	5	57	18,33	Anual
57	Escova limpeza de sanitários com suporte	80	Unidade	5	2,71	8,4	3,9	Anual
58	Flanela 30x50 cm em tecido 100% algodão	720	Unidade	5	1	2,2	1,75	Anual

MATERIAIS DE LIMPEZA - VARREDOR DE RUAS

	Item	Quantidade no contrato	Unidade	Total d e Itens Cotados	Menor Valor de Referência (R\$)	Maior Valor de Referência (R\$)	Mediana (R\$)	Durabilidade e / ou Fornecimento do Item
59	Saco de lixo 100 litros	180	Pacote com 1 0 0 Unidades	5	15	105	19,8	Anual
60	Vassoura gari 40 cm de comprimento, cerdas de nylon ou pet 10 cm, cabo alumínio 1,40	5	Unidade	5	10,22	33,73	13,84	Anual

Nota: A adoção do método da mediana para definição do preço de referência dos insumos (uniformes, EPI, equipamentos e materiais de limpeza), para fins de comporem a Planilha de Custos e Formação de Preços, segue o § 6º do art. 6º da IN 65/2021.

Em conformidade com ANEXO VI-B - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo estabelecida uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições locais do objeto desta contratação:

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada)

Anexo VI-B Serviço de Limpeza e Conservação

[...]

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e

g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

Para definição das produtividades da mão de obra, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos e resultantes dos contratos anteriores, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, conforme determina o item 2.1 do Anexo VI-B, da IN05/2017.

Tendo em vista que a Administração relacionou o fornecimento de equipamentos para auxiliar na realização da limpeza, foram adotados os quantitativos máximos das produtividades estabelecidas pela IN 05/2017.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para levantamento das estimativas, utilizamos como parâmetro o Anexo VI-B da IN 05/2017. Os levantamentos foram efetuados de acordo com as plantas da edificação seguindo a relação das áreas existentes informada pela Administração através do Documento Consolidação das Áreas (SEI 1709272).

Inicialmente, coube resgatar os valores de áreas dos espaços consideradas no contrato atual, conforme abaixo:

ÁREAS DOS ESPAÇOS DO CAMPUS DO MUCURI, CONFORME O CONTRATO N° 005/2020

ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES					
Prédios	Pisos Frios	Galpões, hall e Salão	Sanitários	Laboratórios	Esquadrias
Engenharias	1.534,70	1.079,50	276,00	1.006,00	2.306,00
FACSAE	1.027,00	942,60	102,00		1.053,00
Mini Auditórios	678,00		70,00		385,00
Administrativo/Biblioteca	1.273,00	671,00	152,00		447,50
Almoxarifado	182,00	291,10	22,00		50,00
Bloco de Aulas	1.190,00	1.407,00	170,00	105,00	1.045,00
Casa de Apoio	306,70	49,04	41,30		66,00
FAMMUC (Prédio Amarelo)	716,00	218,00	38,40	672,00	575,00

FINEP	467,50	64,80	36,00		161,00
Galpão de Transportes	25,00	448,10	13,00		21,40
Portal	50,50	-	3,96		24,00
Ginásio	158,00	1.337,80	137,70		78,00
Praça de Serviços	-	1.257,60	66,60		521,00
TOTAL	7.608,40	7.766,54	1.128,96	1.783,00	6.732,90

Passeios e arruamentos	
Descrição	Área existente
Vias principais	7.864,00
Passeios e vias secundárias	12.120,00
Total	19.984,00

Fonte: Planilha de Custos - CCT-2025 - MARANATA - Contrato 005/2020 (1723759) | Processo 23086.057158/2025-11

Em seguida, foi realizado um novo levantamento de áreas dos espaços do Campus do Mucuri, visando a atualização destes dados, conforme solicitou o Ofício 10 (1709270), respondido pelo Ofício 62 (1709270), com a consolidação dos seguintes dados:

Item	Descrição da área	Local da área	Área (M ²)
I – Áreas Internas			
1	Área interna - Banheiros	Sanitários - Almoxarifado	22,06
2	Área interna - Banheiros	Sanitários - Casa de Apoio	41,34
3	Área interna - Banheiros	Sanitários - Nipe (FINEP)	36,00
4	Área interna - Banheiros	Sanitários - Galpão de Transportes	11,34
5	Área interna - Banheiros	Sanitários - Ginásio	108,38
6	Área interna - Banheiros	Sanitários - 2º Piso do restaurante universitário	66,60
7	Área interna - Banheiros	Sanitários - Engenharias 1 (ICET)	277,53

8	Área interna - Banheiros	Sanitários - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	51,74
9	Área interna - Banheiros	Sanitários - Facsae - 1º piso	36,49
10	Área interna - Banheiros	Sanitários - Facsae - 2º e 3º pisos	72,97
11	Área interna - Banheiros	Sanitários - Mini auditórios	69,05
12	Área interna - Banheiros	Sanitários - Administrativo/Biblioteca	211,64
13	Área interna - Banheiros	Sanitários - Fammuc (Prédio Amarelo)	65,32
14	Área interna - Banheiros	Sanitários - Bloco de aulas	170,06
		TOTAL - Área interna - Banheiros	1.240,52
15	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Engenharias 1 (ICET)	1.086,78
16	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	744,50
17	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Bloco de aulas	86,38
18	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Fammuc	577,64
		TOTAL - Área interna - Laboratórios	2.495,30
20	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 1 (ICET): Laboratórios Informática I, II e III e Laboratório de simulação computacional	356,84
21	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 2: Laboratório Informática e Laboratório de simulação computacional	98,40
22	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Prédio Administrativo/Biblioteca: Biblioteca	852,87
23	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Fammuc (Prédio Amarelo): Laboratório de informática	58,00
24	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Portal	9,45
25	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 1 (ICET)	1.216,59
26	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	82,90
27	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Facsae	1.037,00

28	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Mini auditórios	689,16
29	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Prédio Administrativo/Biblioteca: Administrativo	1.025,72
30	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Almoxarifado	119,63
31	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Casa de Apoio	331,21
32	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Fammuc (Prédio Amarelo)	663,80
33	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Nipe (FINEP)	467,50
34	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Galpão de Transportes	46,59
35	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Ginásio	109,80
36	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - 2º Piso do restaurante universitário	451,50
37	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Planetário	38,00
38	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Bloco de aulas	2.453,53
		TOTAL - Área interna - Pisos frios	10.108,49
39	Área interna - Almoxarifados	Almoxarifados e Galpões - Almoxarifado	439,66
40	Área interna - Almoxarifados	Almoxarifados e Galpões - Galpão de Transportes	682,69
		TOTAL - Área interna - Almoxarifados	1.122,35
41	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Engenharias 1 (ICET)	1.810,06
42	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	349,76
43	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Facsae	876,12
44	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Administrativo/Biblioteca	1.158,30
45	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Fammuc (Prédio Amarelo)	492,57
46	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Portal	70,00

48	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Bloco de aulas	1.312,42
49	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Bloco de aulas: Rampa	175,90
50	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Almoxarifado	18,37
51	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Casa de Apoio	59,46
52	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Nipe (FINEP)	64,80
53	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - 2º Piso do restaurante universitário	1.249,90
54	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Ginásio	1.750,03
		TOTAL - Área interna - Saguão, hall e salão	9.387,69

II – Esquadria e divisória de vidros

55	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Engenharias 1 (ICET)	2.468,95
56	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	387,84
57	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Facsae	931,89
58	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Mini auditórios	259,36
59	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Administrativo/Biblioteca	994,56
60	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Almoxarifado	50,00
61	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Bloco de aulas	1.712,00
62	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Casa de Apoio	140,44
63	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Fammuc (Prédio Amarelo)	719,34
64	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Nipe (FINEP)	197,50
65	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Galpão de Transportes	40,32
66	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Portal	38,24
67	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Ginásio	78,58

68	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - 2º Piso do restaurante universitário	717,81
		TOTAL - Janelas - Área sem risco	8.736,83
III - Áreas Externas			
69	Área externa - Passeios e arruamentos	Vias principais	7.864,00
70	Área externa - Passeios e arruamentos	Passeios e vias secundárias	12.120,00
		TOTAL - Área externa - Passeios e arruamentos	19.984,00

Conforme o item 2 do Anexo VI-B da IN 5/2017, além da área física, peculiaridade e produtividade, é considerada também a frequência de limpeza de acordo com as condições de cada local, objeto da contratação dos serviços de limpeza.

Neste sentido, junto com o levantamento de áreas realizado, foram definidas as frequências de limpeza ideais para cada espaço identificado, conforme o documento SEI (1709272).

A partir dos dados levantados, que contemplavam as remunerações dos postos, encargos, benefícios, provisões, insumos diversos, tributos, áreas, produtividade e frequência, realizou-se o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (1864587).

As quantidades acima referenciadas referem-se ao Cenário Necessário para atendimento às demandas apresentadas, no entanto o valor disponível para a contratação se mostrou insuficiente para a contratação nos moldes acima indicados. Nesse sentido os trabalhos que se seguiram foram relatados pelo Ofício 219 (1787315) e a Diretoria de Administração se posicionou, nos termos do Ofício 82 (1796697), considerando a menor impacto no desenvolvimento das atividades institucionais.

A partir desta posição, foi possível a Equipe de Planejamento prosseguir com os trabalhos, com a definição da Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:

ÁREAS TOTAIS (M²) POR TIPO DE ÁREA, FREQUÊNCIA, PRODUTIVIDADE E PREÇO MENSAL UNITÁRIO

Item	Descrição da área	Frequência	Parâmetro de produtividade M ²	(1) Preço mensal unitário (R\$/M ²)	(2) Área (M ²)*
I - Áreas Internas					
1	Área interna - Banheiros	Diariamente (1x/dia)	300	21,08	639,00
2	Área interna - Banheiros	2x/dia	300	42,17	601,00
3	Área interna - Laboratórios	Diariamente (1x/dia)	450	11,11	2.127,00
4	Área interna - Laboratórios - Faxineiro acúmulo função lavanderia	Diariamente (1x/dia)	368,18**	13,92	368,00
5	Área interna - Pisos frios	Diariamente (1x/dia)	1200	4,17	853,00
6	Área interna - Pisos frios	2x/dia	1200	8,33	2.454,00
7	Área interna - Pisos frios	2x/semana	1200	1,67	6.802,00
8	Área interna - Almoxarifados	1x/semana	2500	0,40	683,00

9	Área interna - Almoxarifados	2x/semana	2500	0,80	440,00
10	Área interna - Saguão, hall e salão	Diariamente (1x/dia)	1500	3,33	1.158,00
11	Área interna - Saguão, hall e salão	2x/dia	1500	6,67	1.312,00
12	Área interna - Saguão, hall e salão	1x/semana	1500	0,67	596,00
13	Área interna - Saguão, hall e salão	2x/semana	1500	1,33	6.321,00

II – Esquadria e divisória de vidros

14	Janelas - Área sem risco	Mensal (1x/mês)	380	0,59	8.737,00
----	--------------------------	-----------------	-----	------	----------

III - Áreas Externas

15	Área externa - Passeios e arruamentos	3x/semana (dias alternados)	9000	0,43	7.864,00
16	Área externa - Passeios e arruamentos	1x/semana	9000	0,14	12.120,00

* Arredondamento com exclusão das casas decimais para cadastro dos itens no sistema de pregão eletrônico.

** Considerando que este posto acumula a função de lavanderia em 1 dia (8h) na semana (44h), a produtividade para a área Laboratórios será proporcional a $(44-8)/44=81,8\%$ de $450\text{m}^2 = 368,18\text{m}^2$.

FREQUÊNCIA POR LOCAL

Item	Área	Local da área	Frequência
1	Área interna - Banheiros	Sanitários - Almoxarifado	Área interna – Banheiros Diariamente (1x/dia)
2	Área interna - Banheiros	Sanitários - Casa de Apoio	Área interna – Banheiros Diariamente (1x/dia)
3	Área interna - Banheiros	Sanitários - Nipe (FINEP)	Área interna – Banheiros Diariamente (1x/dia)
4	Área interna - Banheiros	Sanitários - Galpão de Transportes	Área interna – Banheiros Diariamente (1x/dia)
5	Área interna - Banheiros	Sanitários - Ginásio	Área interna – Banheiros Diariamente (1x/dia)
6	Área interna - Banheiros	Sanitários - 2º Piso do restaurante universitário	Área interna – Banheiros Diariamente (1x/dia)
7	Área interna - Banheiros	Sanitários - Engenharias 1 (ICET)	Área interna - Banheiros 2x/dia

8	Área interna - Banheiros	Sanitários - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	Área interna - Banheiros 2x/dia
9	Área interna - Banheiros	Sanitários - Facsae - 1º piso	Área interna - Banheiros 2x/dia
10	Área interna - Banheiros	Sanitários - Facsae - 2º e 3º pisos	Área interna - Banheiros Diariamente (1x/dia)
11	Área interna - Banheiros	Sanitários - Mini auditórios	Área interna - Banheiros Diariamente (1x/dia)
12	Área interna - Banheiros	Sanitários - Administrativo/Biblioteca	Área interna - Banheiros Diariamente (1x/dia)
13	Área interna - Banheiros	Sanitários - Fammuc (Prédio Amarelo)	Área interna - Banheiros 2x/dia
14	Área interna - Banheiros	Sanitários - Bloco de aulas	Área interna - Banheiros 2x/dia
15	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Engenharias 1 (ICET)	Área interna - Laboratórios Diariamente (1x/dia)
16	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	Área interna - Laboratórios Diariamente (1x/dia)
17	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Bloco de aulas	Área interna - Laboratórios Diariamente (1x/dia)
18	Área interna - Laboratórios	Laboratórios - Fammuc (Prédio Amarelo Total 577,64 m ²), subtraída a área do item 19	Área interna - Laboratórios Diariamente (1x/dia)
19	Área interna - Laboratórios - Faxineiro acúmulo função lavanderia: 368,18 m ²	Laboratórios - Fammuc (Prédio Amarelo Total 577,64 m ²) - Faxineiro acúmulo função lavanderia: 368,18 m ²	Área interna - Laboratórios Faxineiro acúmulo função lavanderia: 368,18 m ² Diariamente (1x/dia)
20	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 1 (ICET): Laboratórios Informática I, II e III e Laboratório de simulação computacional	Área interna - Pisos frios 2x/semana
21	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 2: Laboratório Informática e Laboratório de simulação computacional	Área interna - Pisos frios 2x/semana
22	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Prédio Administrativo/Biblioteca: Biblioteca	Área interna - Pisos frios Diariamente (1x/dia)
23	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Fammuc (Prédio Amarelo): Laboratório de informática	Área interna - Pisos frios 2x/semana

24	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Portal	Área interna - Pisos frios 2x/semana
25	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 1 (ICET)	Área interna - Pisos frios 2x/semana
26	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	Área interna - Pisos frios 2x/semana
27	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Facsae	Área interna - Pisos frios 2x/semana
28	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Mini auditórios	Área interna - Pisos frios 2x/semana
29	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Prédio Administrativo/Biblioteca Administrativo	Área interna - Pisos frios 2x/semana
30	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Almoxarifado	Área interna - Pisos frios 2x/semana
31	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Casa de Apoio	Área interna - Pisos frios 2x/semana
32	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Fammuc (Prédio Amarelo)	Área interna - Pisos frios 2x/semana
33	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Nipe (FINEP)	Área interna - Pisos frios 2x/semana
34	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Galpão de Transportes	Área interna - Pisos frios 2x/semana
35	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Ginásio	Área interna - Pisos frios 2x/semana
36	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - 2º Piso do restaurante universitário	Área interna - Pisos frios 2x/semana
37	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Planetário	Área interna - Pisos frios 2x/semana
38	Área interna - Pisos frios	Pisos Frios - Bloco de aulas	Área interna - Pisos frios 2x/dia
39	Área interna - Almoxarifados	Almoxarifados e Galpões - Almoxarifado	Área interna - Almoxarifados 2x/semana
40	Área interna - Almoxarifados	Almoxarifados e Galpões - Galpão de Transportes	Área interna - Almoxarifados 1x/semana
41	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Engenharias 1 (ICET) - Total 1.810,06 m ² - Subtraída a área do item 47	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
42	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
43	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Facsae	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana

44	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Administrativo/Biblioteca	Área interna - Saguão, hall e salão Diariamente (1x/dia)
45	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Fammuc (Prédio Amarelo)	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
46	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Portal	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
47	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Engenharias 1 (ICET) - Bloquete: 420,00 m2	Área interna - Saguão, hall e salão 1x/semana
48	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Bloco de aulas	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/dia
49	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Bloco de aulas: Rampa	Área interna - Saguão, hall e salão 1x/semana
50	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Almoxarifado	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
51	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Casa de Apoio	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
52	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Nipe (FINEP)	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
53	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - 2º Piso do restaurante universitário	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
54	Área interna - Saguão, hall e salão	Saguão, hall e salão - Ginásio	Área interna - Saguão, hall e salão 2x/semana
55	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Engenharias 1 (ICET)	Janelas - Área sem risco Mensal (1x/mês)
56	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Engenharias 2 (Laboratório Engenharia)	Janelas - Área sem risco Mensal (1x/mês)
57	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Facsae	Janelas - Área sem risco Mensal (1x/mês)
58	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Mini auditórios	Janelas - Área sem risco Mensal (1x/mês)
59	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Administrativo/Biblioteca	Janelas - Área sem risco Mensal (1x/mês)

60	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Almoxarifado	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
61	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Bloco de aulas	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
62	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Casa de Apoio	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
63	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Fammuc (Prédio Amarelo)	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
64	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Nipe (FINEP)	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
65	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Galpão de Transportes	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
66	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Portal	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
67	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - Ginásio	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
68	Janelas - Área sem risco	Esquadrias - 2º Piso do restaurante universitário	Janelas - Área sem risco Mensal (1x /mês)
69	Área externa - Passeios e arruamentos	Vias principais	Área externa - Passeios e arruamentos 3x/semana (dias alternados)
70	Área externa - Passeios e arruamentos	Passeios e vias secundárias	Área externa - Passeios e arruamentos 1x/semana

A partir do levantamento de áreas, definição do parâmetro de produtividade e frequência de limpeza, foi possível estimar a quantidade de postos para a contratação:

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE EMPREGADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA

Item	Descrição da área	Área (M ²)	Posto	Estimativa de qtde. de postos de trabalho*
1	Funções do Posto de Encarregado	-	Encarregado	1,00
2	Área interna - Banheiros	1.240,00	Faxineiro (com insalubridade)	6,37
3	Laboratórios - Fammuc (Prédio Amarelo) - 368 m ² (para Faxineiro acúmulo lavanderia)	368,00	Faxineiro com Acúmulo de Função de Lavanderia	1,05

4	Demais áreas	22.746,00	Faxineiro	17,00
5	Janelas - Área s/risco	8.737,00	Limpador de Vidros	1,02
6	Área externa - Passeios arruamentos	19.984,00	Varredor de Ruas	0,81
TOTAL ESTIMATIVO DE POSTOS				27,25
* Unid. de medida de referência: Posto 220 H/MÊS				

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.244.746,48

Em consonância com o art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo. Para a estimativa do valor da contratação a UFVJM deve utilizar a metodologia definida no caderno de logística. A planilha servirá de base para verificar a compatibilidade dos preços apresentados pelas empresas com a realidade do mercado.

Por se tratar de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo tomam como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES /MP nº 05/2017, adaptado às características do serviço a ser licitado.

A IN 05/2017 ao discriminar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência em seu Anexo V definiu que:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do **Termo de Referência ou Projeto Básico:**

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da **identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços**, definidos da seguinte forma:
 - b.1. por meio do **preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
 - b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
 - b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

No caso do serviço de limpeza, asseio e conservação, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E CONVERSÃO PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 24 MESES

Item	Descrição da área	Frequência	Parâmetro de produtividade M ²	(1) Preço mensal unitário (R\$/M ²)	(2) Área (M ²)*	(1 x 2) Subtotal (R\$)
I – Áreas Internas						

1	Área interna - Banheiros	Diariamente (1x/dia)	300	21,08	639,00	13.470,12
2	Área interna - Banheiros	2x/dia	300	42,17	601,00	25.344,17
3	Área interna - Laboratórios	Diariamente (1x/dia)	450	11,11	2.127,00	23.630,97
4	Área interna - Laboratórios - Faxineiro acúmulo função lavanderia: 368,18 m2	Diariamente (1x/dia)	368,18	13,92	368,00	5.122,56
5	Área interna - Pisos frios	Diariamente (1x/dia)	1200	4,17	853,00	3.557,01
6	Área interna - Pisos frios	2x/dia	1200	8,33	2.454,00	20.441,82
7	Área interna - Pisos frios	2x/semana	1200	1,67	6.802,00	11.359,34
8	Área interna - Almoxarifados	1x/semana	2500	0,40	683,00	273,20
9	Área interna - Almoxarifados	2x/semana	2500	0,80	440,00	352,00
10	Área interna - Saguão, hall e salão	Diariamente (1x/dia)	1500	3,33	1.158,00	3.856,14
11	Área interna - Saguão, hall e salão	2x/dia	1500	6,67	1.312,00	8.751,04
12	Área interna - Saguão, hall e salão	1x/semana	1500	0,67	596,00	399,32
13	Área interna - Saguão, hall e salão	2x/semana	1500	1,33	6.321,00	8.406,93

II – Esquadria e divisória de vidros

14	Janelas - Área sem risco	Mensal (1x/mês)	380	0,59	8.737,00	5.154,83
----	--------------------------	-----------------	-----	------	----------	----------

III - Áreas Externas

15	Área externa - Passeios e arruamentos	3x/semana (dias alternados)	9000	0,43	7.864,00	3.381,52
16	Área externa - Passeios e arruamentos	1x/semana	9000	0,14	12.120,00	1.696,80

Valor Total do Serviço MENSAL

135.197,77

Valor Total do Serviço ANUAL

1.622.373,24

VALOR TOTAL DO SERVIÇO - EXECUÇÃO CONTRATUAL DE 24 MESES

3.244.746,48

Fonte: Planilha Planilha (PDF) de Custos e Formação de Preços v.5 (1864587)

Apesar da contratação se dar em relação ao m², faz-se necessário também realizar uma estimativa do número de profissionais que seriam contratados. Dessa forma, sempre que possível, o orçamento deve ser elaborado na forma de planilha, tendo seus custos unitários conhecidos. O detalhamento de custos é informação imprescindível inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários para custear a contratação pretendida.

ESTIMATIVA DE NÚMERO DE EMPREGADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA

Item	Descrição da área	Área (M ²)	(1) Valor do serviço mensal	Posto	(2) Preço homem-mês (R\$)	(1/2) Estimativa de qtde. de postos de trabalho*
1	-	-	-	Encarregado	6.140,71	1,00
2	Área interna - Banheiros	1.240,00	38.814,29	Faxineiro (com insalubridade)	6.090,90	6,37
3	Laboratórios - Fammuc (Prédio Amarelo) - 368 m ² (para Faxineiro acúmulo lavanderia)	368,00	5.122,56	Faxineiro com Acúmulo de Função de Lavanderia	4.891,95	1,05
4	Demais áreas	22.746,00	81.027,77	Faxineiro	4.765,10	17,00
5	Janelas - Área s/risco	8.737,00	5.154,83	Limpador de Vidros	5.074,52	1,02
6	Área externa - Passeios arruamentos	19.984,00	5.078,32	Varredor de Ruas	6.261,23	0,81
TOTAIS						
TOTAL DO SERVIÇO MENSAL			135.197,77	TOTAL ESTIMATIVO DE POSTOS (Unid. de medida de referência: Posto 220 H/MÊS)		27,25

Fonte: Planilha (PDF) de Custos e Formação de Preços v.5 (1864587)

Assim, o custo estimado da contratação é de:

- **R\$ 135.197,77** (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) **mensais**; de
- **R\$ 1.622.373,24** (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) em termos anuais; e de
- **R\$ 3.244.746,48** (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes a **24 meses de vigência inicial do contrato**.

Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços v.5 (1861119), foram observados os artigos 2º a 4º da IN 176/2024, que tratam da fase de Planejamento da Contratação, com a identificação na planilha, em seus devidos campos de preenchimento, da categoria profissional, CBOs e as Convenções Coletivas de Trabalho que serviram de paradigma para o estabelecimento dos custos. Conforme exige o § 1º do art. 4º da IN 176, foram indicados na planilha os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

Considerando que o Acórdão 2.019/2010 - Plenário, alerta que deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993. Apesar de tratar de legislação de licitações e contratos vigente à época, cabe identificar que o tema é aplicável a contratação objeto deste estudo.

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos, materiais e EPI's.

Para o correto preenchimento da planilha, foi verificado, primeiramente, se as categorias envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores visando estimar o valor dos salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais dos demais itens, os métodos adotados devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2021: levantamento de forma combinada ou não, dos sistemas oficiais de governo, como Pesquisa de Preços/Compras.gov ou banco de preços em saúde no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

A IN 05/2017 fixou, no Anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização. Tal modelo deverá ser utilizado, pelas empresas, para a elaboração da referida planilha. Com a publicação da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os valores foram obtido seguindo procedimentos estabelecidos pela IN 05/2017, que orienta o devido preenchimento da planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, além de adotar os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos na IN 65/2022, para os valores das ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo que compõem a referida estimativa.

No que se refere à soma do salário e do auxílio-alimentação, conforme o art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, somente serão aceitas, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado através da Planilha de Custos (1864587).

COMPARAÇÃO COM O CONTRATO ATUAL

Conforme o Termo de Apostilamento nº 007/2025 (1778821) ao atual Contrato nº 005/2020 de serviços de limpeza no Campus do Mucuri, o valor Mensal repactuado do contrato passou a ser de R\$ 93.315,71.

Abaixo, apresenta-se a comparação entre os valores atualizados do atual contrato e a futura contratação:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	CONTRATO ATUAL 005/2020	FUTURA CONTRATAÇÃO		Aplicação da média estimativa de desconto de 15% das últimas contratações, para fins de comparação
Tipo de Área	Área (M ²)	Valor mensal	Área (M ²)	Valor mensal
I. Área Interna – Pisos Frios	7.608,40	24.108,00	10.108,49	33.927,20
II. Área Interna – Galpões e área de circulação	7.766,54	11.712,33	10.510,04	21.173,06
III. Área Interna – Sanitários	1.128,96	36.836,65	1.240,52	37.574,81
IV. Área Interna – Laboratórios	1.783,00	14.257,32	2.495,30	27.597,66
V. Esquadrias – faces interna e externa	6.732,90	3.366,45	8.736,83	4.980,09
VI. Área Externa – Passeios e arruamentos	19.984,00	3.034,96	19.984,00	4.182,88
TOTAL / SUBTOTAL		93.315,71		130.173,86
Material de limpeza				5.023,91
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			135.197,77	115.671,69
TOTAL DE POSTOS		22,00		27,25

Conforme levantamento feito pela Área Requisitante durante os trabalhos de estudo técnico preliminar, o aumento das áreas em cada um dos tipos de espaços deveu-se basicamente a dois fatores: 1. aumento do espaço físico relativo aos prédios do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), do Planetário e Salas do Restaurante Universitário (RU) e 2. revisão de áreas, identificada durante os trabalhos de medição das áreas conforme Ofício nº 62/2025/DPOS/DSENG/PROAD (1709270).

Esse aumento, principalmente em Laboratórios e Galpões e áreas de circulação, considerando a produtividade houve um aumento do número funcionários necessários à execução dos serviços, de 22,00 para 27,25, quando comparado ao contrato vigente.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. **Excepcionalmente** e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1732/2009-Plenário: Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a **viabilidade técnica e econômica**, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, **trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável**. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala.

Acórdão 2407/2006-Plenário: Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. **Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável.**

Acórdão 2006/2012-Plenário: A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 491/2012-Plenário: A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1214/2013 – Plenário: Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O agrupamento em lote tem o potencial de ampliar a disputa, pois poderá aumentar o interesse das empresas em participar do certame devido ao valor agregado. Com um número maior de participantes e uma maior disputa, a administração poderá obter melhores preços, trazendo a desejada economia de escala para a licitação.

O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação refere-se a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa e de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações.

O agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações visto que a UFVJM conta atualmente com uma equipe reduzida de servidores. O agrupamento em lote ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação.

Do ponto de vista econômico o agrupamento privilegia a economia de escala uma vez que a contratada pode otimizar a alocação de pessoal, recursos e insumos, reduzindo custos unitários por função. A supervisão pode atender as múltiplas funções, reduzindo custos administrativos. A contratada poderá utilizar os mesmos espaços físicos, equipamentos ou insumos para diferentes funções reduzindo duplicidades.

Os itens estão separados individualmente dentro do lote, possibilitando o controle de valores. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Ainda em termos econômicos, vale destacar o custo/benefício com a redução de contratos atualmente vigentes.

CONCLUSÃO:

O parcelamento, no presente caso, se torna não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, **o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.**

Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto".

Nesse seara, várias representações já foram julgadas improcedentes pelo Tribunal de Contas da União, conforme depreende-se do ACÓRDÃO 10049/2018 - SEGUNDA CÂMARA.

"(iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

" (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, para que o serviço pretendido seja devidamente prestado, as contratação correlatas e/ou interdependentes de serviços continuados de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Industriais gerados nos Campi da UFVJM, bem como os serviços de Fornecimento de energia elétrica, na medida em que para execução desse serviço há demanda significativa, já contratados pela instituição, são imprescindíveis .

A manutenção da licitação para fornecimento de itens de higiene pessoal também é de salutar importância para que a contratação pretendida atinja nível de qualidade adequado. Na mensuração da relação e quantidade de insumos a equipe de planejamento encontrou grande dificuldade, considerando que a UFVJM até o momento não contratou o serviço de limpeza com fornecimento dos insumos.

Orientamos à Pró-Reitoria de Administração a desenvolver ferramenta de controle de utilização, durabilidade, aplicação destes insumos, com o objetivo de numa futura contratação dispor de dados seguros para aplicação na contratação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- DFD: 677/2024 (1638852); DFD 683/2024 (1759503); DFD 432/2024 (1760654)

- Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2025;
- Data de publicação no PNCP: 08/04/2024;
- Id do item no PCA: 1123;
- Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza;
- Identificador da Futura Contratação: 153036-140/2025.

O objeto da contratação está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM – PDI 2024-2028 e o Plano de Logística Sustentável da UFVJM – PLS 2025-2028, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
ID	Objetivos Estratégicos
G1	Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, administração utilizando as boas práticas de gestão pública

ALINHAMENTO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS 2025-2028			
ID	Objetivo do PLS	ID	Ação do PLS associada
OB3	Promover o uso sustentável de material de consumo e de serviços	OB3A6	Revisão das rotinas de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviço de limpeza com vistas a orientar sobre uso racional de produtos químicos.
		OB3A15	Produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.
OB4	Promover o uso sustentável de energia elétrica	OB4A15	Revisão das rotinas de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviço de limpeza com vistas a orientar sobre uso racional de energia.
OB5	Promover o uso sustentável de água e o saneamento ambiental	OB5A5	Promover oficinas sobre economia de água para a equipe da limpeza.
		OB5A15	Revisão das rotinas de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviço de limpeza com vistas a orientar sobre uso racional de água.

Além de encontrar-se alinhada com o PDI e PLS da UFVJM, pondera-se que a contratação de serviços continuados de Limpeza, asseio e conservação são atividades meio indispensáveis à manutenção e ao adequado funcionamento das atividades finalísticas da universidade, que viabilizam o cumprimento de suas finalidades Estatutárias e Regimentais. Sem tais serviços os objetivos, metas e ações do PDI restariam inviabilizados por faltar condições básicas para o funcionamento da instituição, com a devida segurança das pessoas e resguardo do patrimônio público, visto que um local mal cuidado traz prejuízo a saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da universidade, com isso, é dever do órgão público assegurar a prestação de forma continuada das atividades de limpeza de suas áreas edificadas ou não.

A contratação está alinhada com as políticas públicas de funcionamento da instituição e auxílio nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, corroborada através dos Regimentos Internos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para justificar a terceirização dos postos necessários à execução do objeto de contratação recorre-se ao Art. 10, § 7º do Decreto-lei 200/1967 que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

Art. 10, § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas

executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços essenciais à UFVJM no que se referem à Limpeza, asseio e conservação, garantindo um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar os usuários e visitantes que buscam os serviços da instituição.

Com a contratação espera-se:

Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais despendidos na contratação de serviços de terceirizados;

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis com materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que serão fornecidos diretamente pela empresa Contratada, fazendo parte da composição dos custos, a qual ficara responsável pela reposição e manutenções necessárias a efetivação da demanda Contratada, com isso entendemos que haverá melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a Contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada à instituição.

Impactos ambientais positivos efetivos, uma vez que não implicará em investimentos ou outras responsabilidades, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra Contratada;

Economia na realização de processos licitatórios, pelo fato do contrato ser estendido por mais de um exercício e ser renovável nos termos da lei, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;

Zelo pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos serviços e equipamentos de forma ininterrupta;

Prover suporte especializado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, visando ao assessoramento de suas atividades finalísticas;

Aperfeiçoar a manutenção dos ambientes e serviços utilizados por usuários/cidadãos externos e internos de forma a melhorar da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;

Facilitar a coordenação e fiscalização dos serviços;

Manter pleno funcionamento das atividades de infraestrutura e apoio administrativo, saindo de um modelo tradicional de contratação, onde gerariam diversos contratos, para um modelo mais eficiente, com a aplicação de acordo de nível de serviço em um único contrato, gerando economia na operação da UFVJM, bem como, na fiscalização dos serviços através do acompanhamento das ações de uma única empresa contratada.

15. Providências a serem Adotadas

A Equipe de Planejamento recomenda à Administração a adoção das seguintes providências:

Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

Verificar a disponibilidade de mobiliário para os empregados da Contratada.

Todas ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Utilizar os *check lists* de fiscalização disponibilizados pela SEGES.

Quanto a utilização do espaço físico do Campus do Mucuri, é importante observar:

- Para o armazenamento dos materiais de limpeza são utilizados prédios que contam com Dependência de Material de Limpeza (DML) destinada para essa finalidade.
- Não há vestiários ou banheiros exclusivos para os(as) funcionários(as) terceirizados(as). Assim, os banheiros femininos e masculinos disponíveis nos prédios são utilizados para troca de roupas e demais necessidades fisiológicas.
- Alguns prédios dispõem de copas, as quais poderão ser utilizadas pelos(as) funcionários(as).
- Ressalta-se que não há espaço exclusivo destinado à guarda de pertences pessoais dos(as) funcionários(as). No entanto, poderá haver adequação de algum ambiente para esse fim, desde que haja prévia anuência da administração do Campus. Cabe destacar que a gestão não se responsabilizará pela guarda, conservação ou segurança desses bens.

Verificar se são adequados os locais para: guarda de materiais de limpeza, uso dos funcionários, guarda de objetos pessoais e se há acesso a sanitários suficiente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

As embalagens vazias e respectivas tampas dos insumos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata.

Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074/2002 (para os serviços voltados à roça/poda), e legislação correlata.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto n. 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contêm chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- l) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e
- m) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Não são permitidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) Lançamento "in natura" a céu aberto;
- b) Deposição inadequada no solo;

- c) Queima a céu aberto;
- d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundações;
- e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- g) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- h) Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

- (x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- (X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Na Matriz de Análise de Riscos (1708277), elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação, foram identificados e avaliados os riscos, seus impactos, ações preventivas e de contingência. Conforme o parágrafo único, art. 25 da Instrução Normativa nº 5/2017, a responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação: I - Planejamento da Contratação, II - Seleção do Fornecedor e III - Gestão do Contrato.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EMILIANE APARECIDA SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 16:06:04.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

FABIANO KENJI AOKI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 16:01:30.

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ROSALINA ALVES PRATES

Equipe de Planejamento

Despacho: Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 16:20:17.

Despacho: Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 05/09/2025 às 10:43:25.